



# DIÁRIO OFICIAL

ESTADO DA PARAÍBA

Nº 16.368

João Pessoa - Quinta-feira, 11 de Maio de 2017

Preço: R\$ 2,00

## ATO DO PODER EXECUTIVO

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 258 DE 10 DE MAIO DE 2017.

**Autoriza a restauração da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. - Em Liquidação, extingue a Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão e dá outras providências.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 63, § 3º, da Constituição do Estado da Paraíba, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo autorizado a restaurar a Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. — em Liquidação —, criada pela Lei nº 3.770, de 10 de dezembro de 1974, reiniciando-se sua atividade por ocasião da extinção da autarquia Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, prevista no artigo 2º desta Medida Provisória.

**Parágrafo único.** A restauração prevista no *caput* será supervisionada pela Procuradoria Geral do Estado que representará o Estado da Paraíba nas Assembleias Extraordinárias e Geral da Sociedade, quando também será eleita sua diretoria.

**Art. 2º** Fica extinta a autarquia Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, criada pela Lei nº 5.548, de 14 de janeiro de 1992, cujas atribuições, estrutura e patrimônio, bem assim os recursos financeiros e orçamentários serão assumidos pela empresa restaurada.

**§ 1º** A Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. sucederá a autarquia Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão nos seus direitos e obrigações decorrentes de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, independentemente de termo aditivo específico.

**§ 2º** O Estado da Paraíba responderá solidariamente pelo passivo deixado pela entidade extinta decorrente de norma legal, ato administrativo ou contrato, bem assim nas demais obrigações pecuniárias, principalmente as relacionadas com as dívidas previdenciárias e tributárias.

**§ 3º** Quanto aos contratos em vigor, celebrados pelas entidades a que se refere esta Medida Provisória, o Poder Executivo poderá, por motivo de interesse público, declarar a sua suspensão ou rescisão.

**Art. 3º** Os serviços prestados pela Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. serão remunerados conforme tabelas de preços e ingressos aprovados pelo Conselho de Administração.

**Art. 4º** Os bens móveis, imóveis, materiais e equipamentos, integrantes do acervo da autarquia Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, passarão ao patrimônio do Estado e, após inventário, sob responsabilidade da Secretaria de Estado da Administração, serão repassados gratuitamente para Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. ou redistribuídos para outros órgãos da Administração Pública Estadual.

**Parágrafo único.** A Secretaria de Estado da Administração poderá alienar, mediante leilão, os bens móveis desnecessários ao Serviço Público Estadual ou propor a sua doação, com ou sem encargos, a municípios ou a instituições de educação ou de assistência social, sem fins lucrativos, reconhecidas na forma da lei como tal.

**Art. 5º** Na Assembleia Geral Extraordinária de Acionistas de restabelecimento da Empresa Rádio Tabajara S.A., deverá ser alterado o Estatuto Social, no que for contrário à legislação vigente, adequando-o às inovações promovidas por esta Medida Provisória, inclusive a atualização dos registros contábeis e fiscais.

**Parágrafo único.** Competirá ao Diretor-Presidente da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. promover a atualização do Regimento Interno, das Normas de Procedimento Administrativo, do Quadro de Cargos Efetivos e do Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração que irão reger o funcionamento da empresa, em razão de sua atividade atípica no serviço público estadual.

**Art. 6º** As competências, princípios, objetivos e recursos da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. são os definidos no Estatuto Social vigente.

**Art. 7º** Observadas as ressalvas desta Medida Provisória e da legislação de comunicação social, a Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. será regida pela legislação referente às sociedades por ações.

**Art. 8º** A Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. passa a ter a seguinte Estrutura Organizacional Básica:

I – ÓRGÃOS DE DELIBERAÇÃO SUPERIOR

- a) Assembleia Geral dos Acionistas;
- b) Conselho Administrativo; e
- c) Conselho Fiscal.

II – ÓRGÃO DE DIREÇÃO SUPERIOR

- a) Presidência.

III – ÓRGÃO DE ACESSORAMENTO

- a) Chefia de Gabinete;
- b) Assessoria Jurídica; e
- c) Ouvidoria.

IV – ÓRGÃO DE ATUAÇÃO INSTRUMENTAL

- a) Gerência Administrativa e Financeira;
  - 1. Subgerência Administrativa;
  - 1.1. Núcleo de Recursos Humanos;

- 1.2. Núcleo de Compras e Patrimônio;
  - 2. Subgerência Contábil e Financeira;
    - 2.1. Núcleo de Cobrança e Contabilidade; e
  - 3. Subgerência de Tecnologia da Informação.
- IV - ÓRGÃO DE ATUAÇÃO FINALÍSTICA

a) Diretoria de Rádio e TV;

- 1. Gerência Executiva de Radiodifusão;
  - 1.1. Gerência Operacional Técnica;
  - 1.2. Gerência Operacional de Marketing de Rádio e TV;
  - 1.3. Gerência Operacional de Técnica Comercial de Rádio e TV;
- 2. Gerência Executiva de Conteúdo Jornalístico; e
  - 2.1. Gerência Operacional de Esporte.

**Art. 9º** A Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. será administrada por uma Assembleia Geral dos Acionistas, por um Conselho de Administração e por uma Presidência e, ainda em sua composição, contará com um Conselho Fiscal.

**Art. 10.** A Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. contará com uma Ouvidoria para exercer a crítica interna da programação por ela produzida ou veiculada, com respeito à observância dos princípios e objetivos dos serviços de radiodifusão pública, bem como examinar e opinar sobre as queixas e reclamações relativas aos serviços executados pela empresa.

**Art. 11.** O regime jurídico do pessoal da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. será o da Consolidação das Leis do Trabalho e respectiva legislação complementar.

**Parágrafo único.** A contratação de pessoal permanente far-se-á por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos, observadas as normas específicas editadas pelo Conselho Administrativo.

**Art. 12.** Os servidores em regime de Prestação de Serviço junto à Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão terão seus contratos encerrados, caso não sejam aproveitados na estrutura funcional da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A.

**Art. 13.** Os cargos necessários ao funcionamento da estrutura organizacional da Empresa Rádio Tabajara S.A. serão os constantes no Anexo Único desta Medida Provisória, ficando extintos os cargos comissionados não contemplados nesta MP.

**Parágrafo único.** Caberá ao Chefe do Poder Executivo as nomeações para os cargos constantes do Anexo Único, podendo tal competência ser delegada ao Presidente da Empresa Rádio Tabajara S.A. por decreto governamental.

**Art. 14.** Fica a Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A. autorizada a contratar pessoal técnico e administrativo por tempo determinado, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, imprescindível ao funcionamento inicial da empresa.

**Parágrafo único.** Durante os primeiros 180 (cento e oitenta) dias, a contar do restabelecimento da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A., poderá ser contratado, nos termos do *caput* deste artigo, mediante análise curricular, e nos quantitativos aprovados pelo Governador do Estado ou por seu delegatário, pessoal técnico e administrativo para atendimento de necessidade temporária de excepcional interesse público, pelo prazo improrrogável de 36 (trinta e seis) meses.

**Art. 15.** O Poder Executivo poderá, mediante decreto, em favor da Empresa Rádio Tabajara da Paraíba S.A., transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2017 para autarquia Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, mantidas as estruturas programáticas, expressas por categoria de programação, conforme definida na Lei nº 10.730, de 11 de julho de 2016.

**Parágrafo único.** Os recursos e as receitas orçamentárias, de qualquer natureza, destinados à Rádio Tabajara - Superintendência de Radiodifusão, serão utilizados no processo de inventário e para pagamento das despesas de custeio até a conclusão dos trabalhos de inventariança.


**Art. 16.** Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para a compatibilização decorrente das alterações mencionadas nesta Medida Provisória, incluindo, se necessário, a criação de Unidades Orçamentárias e o remanejamento de saldos das Unidades Orçamentárias extintas, desde que mantida a classificação programática e econômica dos programas de trabalho aprovados.

**Parágrafo único.** A compatibilização mencionada no *caput* desse artigo inclui, caso necessária, a criação de Unidades de Planejamento, bem como a transferência da estrutura de programação de Unidades de Planejamento extintas.

**Art. 17.** Fica revogada a Lei nº 5.548, de 14 de janeiro de 1992 e demais disposições em contrário.

**Art. 18.** Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DA PARAÍBA**, em João Pessoa, 10 de maio de 2017; 129ª da Proclamação da República.

  
RICARDO VIEIRA COUTINHO  
Governador

**ANEXO ÚNICO – MEDIDA PROVISÓRIA 258/2017  
CARGOS COMISSONADOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DA  
EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S.A.**

Cargo	Símbolo	Vencimento	Representação	Total	Quantidade
DIRETOR-PRESIDENTE DA EMPRESA RÁDIO TABAJARA DA PARAÍBA S.A.	CAS-1	3.550,00	3.550,00	7.100,00	1
CHEFE DE GABINETE	CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1

COORDENADOR DA ADESSORIA JURÍDICA	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
ASSESSOR DA ADESSORIA JURÍDICA	CAS-6	750,00	750,00	1.500,00	1
ASSESSOR DA OUVIDORIA	CAS-7	650,00	650,00	1.300,00	1
GERENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO	CAS-3	1.600,00	1.600,00	3.200,00	1
SUBGERENTE ADMINISTRATIVO	CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE RECURSOS HUMANOS	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE COMPRAS E PATRIMÔNIO	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
SUBGERENTE CONTÁBIL E FINANCEIRO	CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
CHEFE DE NÚCLEO DE COBRANÇA E CONTABILIDADE	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
SUBGERÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
DIRETOR DE RÁDIO E TV	CAS-2	2.600,00	2.600,00	5.200,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE CONTEÚDO JORNALÍSTICO	CAS-3	1.600,00	1.600,00	3.200,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE ESPORTES	CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
GERENTE EXECUTIVO DE RADIODIFUSÃO	CAS-3	1.600,00	1.600,00	3.200,00	1
GERENTE OPERACIONAL TÉCNICO	CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE MARKETINNG DE RÁDIO E TV	CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
GERENTE OPERACIONAL DE TÉCNICA COMERCIAL DE RÁDIO E TV	CAS-4	1.400,00	1.400,00	2.800,00	1
ASSISTENTE TÉCNICO DA DIRETORIA DE RÁDIO E TV	CAS-6	750,00	750,00	1.500,00	1
SECRETÁRIO DA PRESIDÊNCIA	CAS-5	1.000,00	1.000,00	2.000,00	1
SECRETÁRIO DE DIRETORIA	CAS-6	750,00	750,00	1.500,00	1
MOTORISTA DA PRESIDÊNCIA	CAS-7	650,00	650,00	1.300,00	1
MOTORISTA DE DIRETORIA	CAS-8	550,00	550,00	1.100,00	1

## SECRETARIAS DE ESTADO

### Secretaria de Estado da Administração

PORTARIA Nº 270/2016/SEAD.

João Pessoa, 13 de maio de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 2º, inciso V, do Decreto nº 7.767, de 18 de setembro de 1978, combinado com o art. 33, da Lei Estadual nº 9.454, de 06 de outubro de 2011, e

**Considerando** a qualificação outorgada ao INSTITUTO NACIONAL DE PESQUISA E GESTÃO EM SAÚDE - INSAÚDE como Organização Social no Município de Santos/SP, devidamente publicada através de Decreto no Diário Oficial de Santos no dia 16/02/2016;

**Considerando**, ainda, a comunicação feita pelo referido Instituto à Secretaria de Estado da Administração demonstrando a sua regularidade e a devida qualificação, nos termos da Lei Federal nº 9.637, de 15 de maio de 1998 e da Lei Estadual nº 9.454/2011;

**Considerando**, finalmente, a decisão adotada por esta Secretaria de Estado, constante do Processo Administrativo nº 16001223-6/SEAD,

**R E S O L V E** confirmar, no âmbito do Estado da Paraíba, o Instituto Nacional de Pesquisa e Gestão em Saúde - INSAÚDE, inscrito no CNPJ/MF nº 44.563.716/0001-72, como Organização Social, para atuação na área de saúde.

Publicado no DOE de 15/05/2016.

Republicado por incorreção.

PORTARIA Nº 341/2016/SEAD.

João Pessoa, 1º de julho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16000829-8/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor EUCLIDES SILVESTRE PE-REIRA NETO, Professor, matrícula nº 165.610-4, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Filosofia, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no



## GOVERNO DO ESTADO

Governador Ricardo Vieira Coutinho

SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL

A UNIÃO Superintendência de Imprensa e Editora

BR 101 - Km 03 - Distrito Industrial - João Pessoa-PB - CEP 58082-010

**Albige Lea Araújo Fernandes**  
SUPERINTENDENTE

**Murillo Padilha Câmara Neto**  
DIRETOR ADMINISTRATIVO

**Gilson Renato de Oliveira**  
DIRETOR DE OPERAÇÕES

**Lúcio Falcão**  
EDITOR DO DIÁRIO OFICIAL



GOVERNO DO ESTADO

Fones: 3218-6533/3218-6526 - E-mail: comercialauniaopb@yahoo.com.br

Assinatura: (83) 3218-6518

Anual ..... R\$ 400,00  
Semestral ..... R\$ 200,00  
Número Atrasado ..... R\$ 3,00

período de janeiro de 2016 a janeiro de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PUBLICADO NO DOE EM 02/07/2016  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 328/2016/SEAD.

João Pessoa, 14 de junho de 2016.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 16003675-5/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento da servidora ROSILENE MENESES DA SILVA, Professor, matrícula nº 159.777-9, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Ensino de Física, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, no período de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PUBLICADO NO DOE EM 15/06/2016  
REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

PORTARIA Nº 259/2017/SEAD.

João Pessoa, 10 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17050198-1/SEAD,

**R E S O L V E** prorrogar o afastamento do servidor JEÓVÁ ALVES DE SOUZA, Enfermeiro, matrícula nº 168.135-4, lotado na Secretaria de Estado da Saúde, para concluir o Curso de Mestrado em Recursos Naturais, ministrado pela Universidade Federal de Campina Grande - UFCG/PB, no período de março a agosto de 2017, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 82, inciso V, e 88 da Lei Complementar Nº 58 de 30 de dezembro de 2003, e o art. 18, inciso II, da Lei 7.376/2003.

PORTARIA Nº 258/2017/SEAD.

João Pessoa, 10 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17050299-6/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor VALDSON DAVI MOURA SILVA, Professor, matrícula nº 177.549-9, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Mestrado em Ensino de Ciências e Educação Matemática, ministrado pela Universidade Estadual da Paraíba - UFPB, no período de abril de 2017 a abril de 2018, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso II da Lei nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 257/2017/SEAD.

João Pessoa, 10 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17002765-1/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento da servidora MARIA APARECIDA SARAI-VA DE MAGALHÃES DE SOUSA, Professor, matrícula nº 172.247-6, lotada na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Letras, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba - UFPB, no período de março de 2017 a março de 2020, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 256/2017/SEAD.

João Pessoa, 10 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17004710-5/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar o afastamento do servidor TEODULINO MANGUEIRA ROSENDO, Professor, matrícula nº 172.658-7, lotado na Secretaria de Estado da Educação, para realizar o Curso de Doutorado em Ciências da Linguagem, ministrado pela Universidade do Sul de Santa Catarina - UNISUL, no período de abril de 2017 a abril de 2019, com ônus para o Órgão de origem, de acordo com o art. 31, inciso III da Lei Nº 7.419 de 15 de outubro de 2003.

PORTARIA Nº 255/2017/SEAD.

João Pessoa, 10 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, inciso II do Decreto nº 8.430 de 27 de março de 1980, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17009510-0/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para o Sindicato dos Servidores do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado da Paraíba - SINSIDER, da servidora MARIA CLEINE CAMILO SOARES, matrícula nº 2.108-3, lotada no Departamento de Estradas de Rodagem - DER, no período de abril de 2017 a dezembro de 2018, na forma do art. 82, inciso VII, § 2º da Lei Complementar nº 58/2003.

PORTARIA Nº 254/2017/SEAD.

João Pessoa, 10 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17010447-8/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Mamanguape/PB, da servidora GONÇALA VERISSIMO GOUVEIA, matrícula nº 138.103-2, lotada na Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano, pelo prazo de 01 (um) ano, sem ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 253/2017/SEAD.

João Pessoa, 10 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, c/c o Decreto nº 37.242 de 17 de fevereiro de 2017, e tendo em vista o que consta no Processo nº 17009579-7/SEAD,

**R E S O L V E** autorizar a cessão para a Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB,

da servidora HERCILIANA LOUREIRO DE CARVALHO BATISTA NETA, matrícula nº 158.730-7, lotada na Secretaria de Estado da Educação, pelo prazo de 01 (um) ano, sem ônus para o órgão de origem na forma do art. 90, Inciso I, § 1º da Lei Complementar nº 58 de 30 de dezembro de 2003.

PORTARIA Nº 252/2017/SEAD.

João Pessoa, 10 de maio de 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 1º, do Decreto nº 19.060 de 18 de agosto de 1997, e tendo em vista o Convênio de Reciprocidade e Cessão de servidores, celebrado entre o Tribunal de Contas do Estado e o Governo da Paraíba, e em conformidade com o que consta no Processo nº 17006514-6/SEAD,

RESOLVE autorizar a cessão para o Tribunal de Contas do Estado da Paraíba, da servidora TEREZA CRISTINA DA SILVA, matrícula nº 109.458-1, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, até 31 de dezembro de 2017.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária

RESENHA Nº 007/2017

EXPEDIENTE DO DIA: 09/05/2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 6º, inciso I, do Decreto nº 26.817, de 02 de fevereiro de 2006, INDEFERIU os processos abaixo relacionados.

Table with 4 columns: PROCESSO, NOME, MATRÍCULA, LOTAÇÃO. Lists various administrative processes and their details.

LIVÂNIA MARIA DA SILVA FARIAS Secretária

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 202 03/05/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists various personnel records and administrative actions.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 203 04/05/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists various personnel records and administrative actions.

Large table with multiple columns containing personnel records, including names, matriculation numbers, regimes, and dates. Includes sub-sections for different types of licenses.

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

Nº da Resenha : 204 05/05/2017

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Table with 7 columns: Secretária, Nome, Matrícula, Regime, Dias, Início, Término. Lists various personnel records and administrative actions.

SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO CEU SOBREIRA	57.287-0	ESTATUTARIO	90	02/05/2017	30/07/2017
SEC. EST. RECEITA	MARIA DO SOCORRO DIAS DA COSTA	147.950-4	ESTATUTARIO	60	27/04/2017	25/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO HENRIQUE DA SILVA	172.872-2	ESTATUTARIO	90	02/05/2017	30/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DO SOCORRO HENRIQUE DA SILVA	179.114-1	ESTATUTARIO	90	02/05/2017	30/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA OZANETE HENRIQUE DE OLIVEIRA	143.378-2	ESTATUTARIO	60	20/04/2017	18/06/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	TATIANA MARIA MADRUGA FURTADO	93.366-0	ESTATUTARIO	60	06/04/2017	04/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERA LUCIA SINESIO DOS SANTOS	137.197-5	ESTATUTARIO	90	05/05/2017	02/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	WILSON CARNEIRO DE SOUZA	101.675-0	ESTATUTARIO	60	30/04/2017	28/06/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	ZULMIRA BEZERRA DANTAS	80.362-9	ESTATUTARIO	90	24/03/2017	21/06/2017

GOVERNO DO ESTADO DA PARAIBA Nº da Resenha : 205  
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO 08/05/2017  
DIRETORIA EXECUTIVA DE RECURSOS HUMANOS / GERÊNCIA EXECUTIVA CONC. DE DIREITOS E VANTAGENS

O Diretor Executivo de Recursos Humanos por delegação de competência que lhe foi outorgada pela Portaria nº 2374/GS, datada de 18.07.88, e de acordo com Laudo da Perícia Médica Oficial, DEFERIU os seguintes pedidos:

Secretaria	Nome	Matricula	Regime	Dias	Início	Termino
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença Maternidade</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	AMANDA MAYARA ARAUJO FARIAS	611.463-6	PRESTADOR	180	29/04/2017	25/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	CYTHARA BRAGA DOS SANTOS	175.214-6	ESTATUTARIO	180	19/04/2017	15/10/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA LUANA BATISTA	630.754-0	PRESTADOR	180	08/05/2017	03/11/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MAYRA GOMES ALVES	172.901-2	ESTATUTARIO	180	08/05/2017	03/11/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Licença para Tratamento de Saúde</b>						
SEC. EST. RECEITA	MERCULES SOARES BARBOSA	76.807-3	ESTATUTARIO	60	08/05/2017	06/07/2017
SEC. EST. RECEITA	IZABEL CRISTINA RECAMONDE LEITE DE LIMA	147.393-0	ESTATUTARIO	10	03/04/2017	12/04/2017
SEC. EST. SEGUR E DEFESA SOCIAL	JOILEIDA DA SILVA RODRIGUES	93.343-1	ESTATUTARIO	30	20/04/2017	19/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE FATIMA DANTAS LIMA	647.119-6	PRESTADOR	15	05/05/2017	19/05/2017
SEC. EST. ADMINISTRACAO	VALERIA SILVA DA COSTA FARIAS	94.882-9	ESTATUTARIO	10	03/05/2017	12/05/2017
<b>Tipo de Licença =&gt; Prorrogação de Licença Saúde</b>						
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ANA PEREIRA PRAXEDES	141.348-1	ESTATUTARIO	90	07/05/2017	04/08/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	DAYSE SARMENTO BRAGA	99.537-1	ESTATUTARIO	30	12/04/2017	11/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	FRANCISCA FERREIRA LEITE	141.597-2	ESTATUTARIO	90	06/05/2017	03/08/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	FRANCISCO WILSON DE LIMA	70.603-5	ESTATUTARIO	90	02/05/2017	30/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	IOLETE BARROS MEIRA	136.084-1	ESTATUTARIO	60	30/04/2017	28/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOAO BATISTA DE LIMA	92.916-6	ESTATUTARIO	90	23/04/2017	21/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	JOSE TERCIO RIBEIRO DE MORAIS	143.986-3	ESTATUTARIO	45	01/05/2017	14/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARCOS LUIZ DE ARAUJO	144.948-6	ESTATUTARIO	30	03/05/2017	01/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA CLEIDE CAVALCANTE LACERDA	141.631-6	ESTATUTARIO	90	02/05/2017	30/07/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	MARIA DE LOURDES PAIVA	76.227-0	ESTATUTARIO	30	30/04/2017	29/05/2017
SEC. EST. ADM. PENITENCIARIA	MARIANA DANTAS GALVAO	163.503-4	ESTATUTARIO	30	21/04/2017	20/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	ORIEL DE CARVALHO DINIZ	59.510-1	ESTATUTARIO	30	07/05/2017	05/06/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	PEDRO ALVES PRAXEDES NETO	143.756-9	ESTATUTARIO	90	05/05/2017	02/08/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	RITA SOARES DE ALMEIDA	59.230-7	ESTATUTARIO	60	07/05/2017	05/07/2017
SEC. EST. ADMINISTRACAO	SOLANGE LOPES BRANCO ESPINOLA	109.574-9	ESTATUTARIO	30	02/05/2017	31/05/2017
SEC. DE ESTADO DA EDUCACAO	VERONICA MARTINS DE MORAIS	134.330-1	ESTATUTARIO	60	07/05/2017	05/07/2017

MARIA DAS GRACAS AQUINO TEIXEIRA DA ROCHA  
Diretor Executivo de Recursos Humanos

## COMISSÃO ESTADUAL DE ACUMULAÇÃO DE CARGOS

### PUBLICAÇÃO DE ATOS PÚBLICOS

João Pessoa, 03 de maio de 2017

Encaminhamos para o **arquivo** os Procedimentos/Processos Administrativos, abaixo relacionados, por Perda de Operacionalidade do seu Objeto, porquanto, os **Servidores constantes, encontram-se em situações regularizadas**, haja vista, comprovação documental inserida nos autos.

Isto posto, verifica-se que, o fato não mais contempla acumulação ilícita de cargos públicos ou vencimentos ou proventos junto à Administração Pública Estadual.

CPF (Nº)	NOME	Nº PROCESSO
047587534-66	UELDER ALVES GALDINO	16.025.019-6
053218744-09	BRUNNO ALVES ROCHA	17.007.744-6

Comissão Estadual de Acumulação de Cargos

### NOTIFICAÇÃO

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos, RESOLVE:

**NOTIFICAR** os Servidores Públicos Estaduais, abaixo relacionados, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentarem Justificativa Administrativa e/ou Opção pelos vínculos, legalmente, permitidos, sob pena de instauração de **Processo Administrativo Disciplinar, no RITO SUMÁRIO**, com bloqueio salarial.

Endereço:

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC**  
Bloco 3 - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
(Horário: das 13:30 às 16:30 – de Segunda a Sexta-feira)  
Telefone (083) 3218-4562

Matricula	Nome
184.525-0	ANDREA WALESKA TORRES LAURENTINO
673.597-5	MARIA EDJANE GREGORIO NUNES
166.112-4	MARCOS MOREIRA DE LUCENA

Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 03 de maio de 2017

### NOTIFICAÇÃO Nº. 012/2017

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos,

devidamente notificado(a), não apresentou Justificativa Administrativa e não apresentou **OPÇÃO** por um dos vínculos, RESOLVE:

**a) INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETO**, matrícula nº **168.801-4**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **AGENTE DE SEGURANÇA PENITENCIÁRIA**, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Secretaria de Estado da Administração Penitenciária/PB, com o cargo de **ADVOGADO**, com lotação no Centro Especializado de Assistência Social – CREAS/Prefeitura Municipal de Conceição/PB.

**b) NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **BRAZ OLIVEIRA TRAVASSOS QUARTO NETO**, matrícula nº **168.801-4**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar Defesa Administrativa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC**  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 13:30 às 16:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 03 de maio de 2017

### NOTIFICAÇÃO Nº. 013/2017

O Presidente da Comissão Estadual de Acumulação de Cargos – CEAC., no uso de suas atribuições legais, regimentais e em atenção ao que determina o **art. 37, incisos XVI e XVII, da Constituição Federal de 1988** – Matéria de Acumulação de Cargos Públicos e, considerando que, o(a) servidor(a) é parte constante de Procedimento Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, devidamente notificado(a), teve Justificativa Administrativa INDEFERIDA e não apresentou **OPÇÃO** por um dos vínculos, RESOLVE:

**a) INSTALAR** a Comissão Sumária de Acumulação de Cargos, ao mesmo tempo em que, **INSTAURA** o Processo Administrativo de Acumulação de Cargos Públicos, no **RITO SUMÁRIO**, em desfavor do servidor **JOSE FELIPE DINIZ MONTEIRO**, matrícula nº **526.107-4**, sob a materialidade de **acumular ilícitamente**, o cargo de **SOLDADO ENGAJADO**, com lotação na Polícia Militar da Paraíba - Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social/PB, com o cargo de **JARDINEIRO**, com lotação na Prefeitura Municipal de Campina Grande/PB.

**b) NOTIFICAR** o Servidor Público Estadual **JOSE FELIPE DINIZ MONTEIRO**, matrícula nº **526.107-4**, para, no prazo de **05 (cinco) dias consecutivos**, apresentar Defesa Administrativa e/ou **OPÇÃO** por um dos vínculos.

Endereço:

**Comissão Estadual de Acumulação de Cargos - CEAC**  
3º Bloco - 5º Andar – Edifício da Secretaria de Estado da Administração  
Av. João da Mata, s/n – bairro de Jaguaribe – João Pessoa/PB.  
CEP. nº 58.015-020 - Telefone: (083) - 3218-4562  
(Horário: 13:30 às 16:30 – segunda a sexta-feira)  
Comissão Estadual de Acumulação de cargos  
João Pessoa, 03 de maio de 2017

Sóstenes Maracés Santos  
Presidente

## Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano

### COMISSÃO INTERGESTORES BIPARTITE

Resolução Nº 02 de 05 de maio de 2017.

A **Comissão Intergestores Bipartite- CIB/ PB**, em Reunião Ordinária realizada em 05 de maio do ano 2017, de acordo com sua competência estabelecida na Norma Operacional Básica da Assistência Social - NOB/SUAS- 2012, e Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS:

**Resolve pactuar :**

**Art.1º:** - Estabelecer critérios para a concessão do Cofinanciamento Estadual 2017, no tocante aos Benefícios Eventuais.

I- Os municípios deverão apresentar à Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano- SEDH, cópia da Lei de Benefícios Eventuais Municipal, conforme estabelecido na Lei Orgânica de Assistência Social- LOAS, Nº 8.742/93.

II- Apresentar Resolução do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS, regulamentando os critérios de concessão dos benefícios eventuais.

III- Fica estabelecido o prazo de 31 de agosto de 2017, para o encaminhamento dos documentos contidos nos parágrafos I e II desta resolução.

**Art. 2º:** - Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação.

Maria Aparecida Ramos de Menezes  
Coordenadora da CIB-PB

## Secretaria de Estado da Finanças

PORTARIA GS Nº 010/2017

João Pessoa, 05 de maio de 2017.

A **SECRETÁRIA DE ESTADO DAS FINANÇAS**, no uso de suas atribuições legais e, ainda, conforme Lei Estadual nº 10.467, publicada em 26 de maio de 2015,  
R E S O L V E:

**Artigo 1º** - Designar o servidor NEUMARION GOMES DE LIRA FILHO, Assistente Técnico II, matrícula nº 152.263-9, como Gestor do Contrato SEFIN nº 005/2017, a ser celebrado com a empresa JOÃO PESSOA COMÉRCIO VAREJISTA MULTI UTILIDADES EIRELLI - EPP, CNPJ: 19.580.923/0001-98.

**Artigo 2º** - Competirá ao servidor acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto no Art. 67 da Lei nº 8.666/93 e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608/2009.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Republicada por Incorreção**  
**Publicada no DOE 06/05/2017**

  
AMANDA ARAÚJO RODRIGUES  
Secretária de Estado das Finanças

## Secretaria de Estado da Segurança e da Defesa Social

PORTARIA Nº 027/SES/S, 04 DE MAIO DE 2017.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA E DA DEFESA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 89, parágrafo 1º, incisos I e II da Constituição do Estado da Paraíba, e de acordo com a Lei 8666/93,

Considerando atribuir ao gestor autoridade para acompanhar sistematicamente o desenvolvimento do contrato, o que lhe possibilita corrigir, no âmbito da sua esfera de ação e no tempo certo, eventuais irregularidades ou distorções existentes,

RESOLVE nomear como *Gestor do Contrato Administrativo nº 011/2017*, o servidor RONY ANDERSON RESENDE COSTA, matrícula nº 156.259-2.

  
CLAUDIO COELHO LIMA  
Secretário

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB

PORTARIA/DETRAN/DS Nº 088

João Pessoa, 04 de maio de 2017.

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN/PB, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 9º, I, da Lei nº 3.848 de 15.06.76, combinado com o Decreto nº 7.065, de 08.10.76, modificado pelo Artigo nº 24 do Decreto Estadual nº 7.960, de 07 de março de 1979,

CONSIDERANDO o que consta no Parecer nº 170/2017 da Assessoria Jurídica deste Departamento no Processo nº 00016.002434/2017-3;

**RESOLVE:**

**I** - Averbar para efeito de aposentadoria, o período de férias não usufruída e prescrita do servidor ANTONIO DE PADUA GOMES, matrícula nº 0224-1, correspondente ao exercício 1995/1996, perfazendo o total de quarenta dias, de conformidade com o Art. 88, inciso II, alínea "b" da Lei Complementar nº 39/1985, c/c § 10º da Emenda Constitucional nº 20/1998, Art. 40, § 9º da Constituição Federal e Art. 94 da Lei Complementar nº 58/2003.

**II** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

  
AGAMENON VIEIRA DA SILVA  
Diretor Superintendente


## Secretaria de Estado da Educação

Portaria nº 557

João Pessoa, 09 de maio de 2017

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Legislação Estadual.

RESOLVE substituir ELMER MELZ OLIVEIRA, matrícula nº 520.597-2, pelo servidor HEBERTTY VIEIRA DANTAS, matrícula nº 178.464-1, na função de Coordenador-Geral do Bolsa-Formação/PRONATEC, para a execução de todas as ações relacionadas ao referido programa.

  
ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

## Corpo de Bombeiros Militar da Paraíba

Portaria nº 036/2017-GCG/QCG

João Pessoa-PB, 16 de fevereiro de 2017.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VII do Art. 13 do Regulamento de Competência dos Órgãos da PMPB, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, em conformidade com o art. 8º, da Lei nº 8.443/2007,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - NOMEAR o Militar Estadual abaixo referenciado como Gestor do Contrato Nº 010/2017 - FUNESBOM, conforme quadro abaixo:

**ASP OF BM** matrícula 527.348-0, JONAS ALEXANDRE DOS SANTOS

CONTRATO	DESCRIÇÃO	CONTRATADA
010/2017 - FUNESBOM	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR TRANSFORMADO EM ABS	MITREN - SISTEMAS E MONTAGENS VEICULARES LTDA

**Art. 2º** - Deverá o servidor designado acompanhar, fiscalizar e gerir a execução do objeto contratado, bem como observar e cumprir o disposto do Art., 67 da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e no Art. 5º do Decreto Estadual nº 30.608 de 25 de agosto de 2009. O gestor deve ainda seguir as recomendações publicadas no Boletim Interno nº 0186, de 05 de outubro de 2011;

**Art. 3º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação;

**Art. 4º** - Publique-se e cumpra-se.

  
JAIR CARNEIRO DE BARROS - CEL QOBM  
Comandante Geral do CBMPB

## Polícia Militar da Paraíba

PORTARIA nº. GCG/0088/2017-CG

João Pessoa, PB, 09 de maio de 2017.

**Constitui Comissões para a realização de Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais PM do Estado da Paraíba, e dá outras providências.**

O COMANDANTE-GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII do Art. 12 da LC nº 87/2008, c/c incisos VI e VII, do Art. 13, do Regulamento de Competência, aprovado pelo Decreto Estadual nº 7.505, de 03 de fevereiro de 1978, e considerando a necessidade da realização de Concurso para o Curso de Formação de Oficiais, com vistas ao suprimento de claros para o cargo de Oficial,

**RESOLVE:**

**1. DETERMINAR** que sejam adotadas, na Corporação, as providências necessárias à realização do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO PM/2018.

**2. DESIGNAR** os policiais militares estaduais abaixo relacionados para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissões que coordenarão todas as atividades, bem como adotarão as medidas necessárias à efetivação desse Concurso.

**2.1 COORDENAÇÃO GERAL**

Cel QOC Matr. 515.529-1, José de Almeida Rosas - Coordenador Geral  
Cel QOC Matr. 514.559-7, João Carlos Coutinho de Oliveira - Coordenador Geral Adjunto  
Ten Cel QOC Matr. 518.597-1, Hélio de Araújo Firmino - Membro  
Maj QOC Matr.: 518.993-4, Hamilton Torres Holmes - Membro

**2.1.1 SECRETARIA-GERAL**

Ten Cel QOC Matr. 518.618-8, Valtania Ferreira da Silva - Secretária-Geral  
Maj QOC Matr. 518-593-9, Fabiano Mendes de Medeiros - Secretário-Geral Adjunto  
1º Ten QOC Matr. 521.562-5, Tatiana Marques Nóbrega - Membro  
1º Ten QOA Matr. 516.954-2, Artur Afonso Ayres - Membro  
ST QPC Matr. 518.091-1, Wellington da Silva - Membro

**2.2 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO JURÍDICA E ANÁLISE RECURSAL**

Servidor Civil Matr. 83.229-4, Josemar Dutra da Silva - Presidente  
Cap QOC Matr. 521.259-6, Daniella Dayse Ferreira de Alencar - Vice-Presidente  
Cap QOC Matr. 521.252-9, Rodolfo Emanuel de Freitas Rosas - Membro  
2º Sgt QPC Matr. 516.703-5, Francisco Cavalcanti Filho - Membro  
Serv. Civil Matr. 119936-6, Cleide de Santana Silva - Secretária

**2.3 COMISSÃO DE AVALIAÇÃO SOCIAL**

Maj QOC Matr. 520.417-8, Fabian Alecsandro Leite Borba - Presidente  
Cap QOC Matr. 522.869-7 João Luiz Sobreira Alvarez - Vice-Presidente  
Sd QPC Matr. 524.107-3, Flávio Pereira Teodósio - Membro  
2º Sgt QPC Matr. 521.410-6, Leopoldo André Rodrigues F. de Lima - Membro  
Cb QPC Matr. 521.640-1, Jair Gomes de Freitas - Membro

**2.4 COMISSÃO PARA O EXAME DE SAÚDE**

Cel QOS Matr. 519.330-3, Fábio de Almeida Gomes - Presidente  
Cel QOS Matr. 518.695-1, Sosthenes Gonçalves da Rocha - Vice-Presidente  
TC QOS Matr. 520.697-9, Jorge Luiz Costa da Fonseca - Membro  
Maj QOS Matr. 520.688-0, Eugênia Di Giuseppe Deinger - Membro  
1º Sgt QPC Matr. 521.014-3, Josivana Patrício Guerra - Secretária

**2.5 COMISSÃO PARA O EXAME DE APTIDÃO FÍSICA**

TC QOC Matr. 518.598-0, Maria José Alves Bezerra Filha - Presidente  
Maj QOC Matr. 519.294-3, Juceilton Soares de Oliveira - Vice-Presidente  
Maj QOC Matr. 520.420-8, Jerônimo Pereira da Silva Bisneto - Membro  
ST QPC Matr. 516.669-1, Leonilson Borges Pereira - Membro  
Cap QOA Matr. 516.645-4, Gilmar Monteiro da Silva - Membro  
1º Sgt QPC Matr. 520.322-4, Broney Machado - Membro  
1º Sgt QPC Matr. 516.987-9, Leonardo Borges Pereira - Membro  
1º Sgt QPC Matr. 520.847-5, Jonilson Brito de Sousa - Membro  
CB QPC Matr. 524.793-4, Larissa Fernandes da Cunha Paiva - Membro

**2.6 EQUIPE DE APOIO ÀS COMISSÕES**

Ten Cel QOC Matr. 519.301-0, Joseliton de Souza Oliveira - Presidente  
Cap QOC Matr. 521.308-8, Elisângela Pereira da Costa Santiago - Vice-Presidente  
Cap QOC Matr. 521.384-3, Gisele Suminski Mendes - Membro  
Cap QOC Matr. 521.305-3, Luiz Gomes Barbosa Júnior - Membro  
2º Ten Matr. 514.992-4, Ivanildo dos Santos Macena - Membro  
2º Ten Matr. 516.949-6, Miguel Ângelo Pereira Lima - Membro

2º Sgt QPC Matr. 521-013-5, Josêmia Gomes Montenegro – Membro  
3º Sgt QPC Matr. 517.605-1, Altenir Bernardo Vicente – Membro  
Sd Temp SAV Matr. 928.167-3 Anderson Berto Ferreira da Silva - Membro

### 2.7 COMISSÃO DE DIVULGAÇÃO

Cap QOC Matr. 521.406-8, Carla Marques dos Santos – Presidente  
Asp. Of PM Matr. 527.620-9, Tarcísio Bruno de Oliveira e Silva – Vice- Presidente  
3º Sgt QPC Matr. 525.652-6, Luiz Raimundo da Silva Duarte - Membro  
3. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições

em contrário.

4. Publique-se e cumpra-se.

  
EULLER DE ASSIS CHAVES - Cei-QOC  
Comandante-Genl

## Secretaria de Estado do Governo

### AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB

#### PORTARIA Nº 20/2017

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 020/17

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2016/2017, ao servidor **CYRO CESAR PALITOT REMIGIO ALVES** cargo de **ASSESSOR TÉCNICO** matrícula 143.024-6 lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, com vigência a partir do dia 01 a 30.06.2017

**Publique-se,  
CUMPRASE.**

João Pessoa, 08 de MAIO de 2017

#### PORTARIA Nº 22/2017

A SUPERINTENDENTE DA AUTARQUIA DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR DO ESTADO DA PARAÍBA – PROCON/PB, no uso de suas atribuições institucionais, e de acordo com as conveniências de gestão e os preceitos contidos no Artigo 15, Inciso VII, da Lei 10.463/2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 022/17

**RESOLVE** conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias consecutivos, referentes ao período aquisitivo de 2016/2017, ao servidor **ANTONIO FELIPE LEITE SOUTO FALCÃO** cargo de **GERENTE DE JULGAMENTO E MEDIAÇÃO** matrícula 143.011-4 lotado no PROCON/PB, e com exercício nesta Autarquia, com vigência a partir do dia 01 a 30.06.2017

**Publique-se,  
CUMPRASE.**

João Pessoa, 08 de MAIO de 2017

  
KESSIA LILIANA DANTAS BEZERRA CAVALCANTI  
SUPERINTENDENTE PROCON-PB

## Secretaria de Estado da Cultura

### FUNESC - FUNDAÇÃO ESPAÇO CULTURAL DA PARAÍBA

#### RESOLUÇÃO Nº 24/2017 – CONSELHO DIRETOR

João Pessoa, 17 de abril de 2017.

**EMENTA** – Publicação das Ratificações e dá outras providências.

O Presidente da Fundação Espaço Cultural da Paraíba e do Conselho Diretor da FUNESC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 42 do Estatuto e Artigo 67 do Regimento interno da FUNESC,

Considerando que os atos administrativos necessitam de publicidade para atender ao disposto no Caput do art. 37 e seu § 1º;

**RESOLVE:**

Artigo 1º - Determinar a publicação das Ratificações dos Processos Administrativos no Diário Oficial do Estado quando se tratar de processos com valores acima de R\$ 8.000,00 (oito mil reais);

Artigo 2º - Determinar a publicação das Ratificações dos Processos Administrativos de qualquer valor, por ordem de registro na CPL, no site Institucional;

Artigo 3º - Determinar a publicação em mural Institucional quando comprovado que o site Institucional esteja sem a devida operacionalização, mediante certificação do Setor competente;

Art. 4º - Determinar aos Setores que os Processos Administrativos para sua regular tramitação devem ser abertos, mediante planejamento, com prazo mínimo de 45 (quarenta e cinco) dias à data do referido evento e que cheguem à CPL para registro e análise primária em até 30 (trinta) dias à data de realização do referido evento;

Artigo 5º- Casos omissos serão resolvidos mediante Processo Administrativo que versem sobre o tema para aditamento à esta Resolução;

Artigo 6º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação;

Artigo 7º – Revogam-se todas as disposições em contrário.

Fundação Espaço Cultural da Paraíba, em 17 de abril de 2017.

  
MARIZELA GOMES TONE  
PRESIDENTE

## Secretaria de Estado da Infraestrutura, dos Recursos Hídricos, do Meio Ambiente e da Ciência e Tecnologia

### SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM

#### DELIBERAÇÃO Nº 3787

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 623ª Reunião Ordinária, realizada 09 de Maio de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

#### DELIBERA

Art. 1ª. **Homologadas as seguintes licenças emitidas** LO Nº 848/2017 - AMIP - ASSISTÊNCIA MÉDICA INFANTIL DA PARAÍBA LTDA - SUDEMA - 2016-006173/TEC/LO-3042; LO Nº 849/2017 - MARCONE COSTA - SUDEMA - 2015-004538/TEC/LO-0293; LI Nº 850/2017 - MARES DO ATLANTICO EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS SPE-EPP - SUDEMA - 2017-001721/TEC/LI-2876; LI Nº 851/2017 - AUTO POSTO JE COMBUSTÍVEIS LTDA - EPP - SUDEMA - 2016-008953/TEC/LI-5201; LI Nº 852/2017 - DELANGE MARIA QUEIROZ EIRELI-EPP - SUDEMA - 2016-009226/TEC/LI-5233; LO Nº 853/2017 - COMPANHIA DE CIMENTO DA PARAIBA - CCP - SUDEMA - 2017-000839/TEC/LO-4024; LO Nº 854/2017 - M. DA SILVA PNEUS - ME - SUDEMA - 2016-008196/TEC/LO-3511; LO Nº 855/2017 - IZABEL DANTAS DE QUEIROGA FRANÇA (POSTO DUTRA) - SUDEMA - 2015-000657/TEC/LO-9366; LO Nº 856/2017 - JOSÉ IRLEY ANDRADE DE LIRA - SUDEMA - 2016-007173/TEC/LO-3207; LO Nº 857/2017 - MARIA FERREIRA DE OLIVEIRA - SUDEMA - 2017-000494/TEC/LO-3936; LO Nº 858/2017 - RV CONSTRUTORA EMPREENDIMENTOS IMOB. LTDA - SUDEMA - 2016-008988/TEC/LO-3708; LO Nº 859/2017 - MARCOL CONSTRUÇÕES EIRELI - SUDEMA - 2017-001830/TEC/LO-4286; LI Nº 860/2017 - VERDES MARES LOTEAMENTO SPE LTDA - EPP - SUDEMA - 2017-000341/TEC/LI-5257; LO Nº 861/2017 - ICONI-IMOVEIS,CONSTRUCOES E INCORPORACOES LTDA - SUDEMA - 2017-001946/TEC/LO-4331; LP Nº 862/2017 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2017-001203/TEC/LP-2867; LI Nº 863/2017 - GL DA CUNHA FILHO COMÉRCIO DE COMBÚSTIVEIS EIRELI-EPP - SUDEMA - 2017-001401/TEC/LI-5329; LO Nº 864/2017 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-001485/TEC/LO-4191; LO Nº 865/2017 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-001618/TEC/LO-4223; LO Nº 866/2017 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-002066/TEC/LO-4363; LP Nº 867/2017 - COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO POPULAR - CEHAP - SUDEMA - 2016-008814/TEC/LP-2818; AA Nº 868/2017 - JOSÉ HELIO ALVES - SUDEMA - 2016-007445/TEC/AA-4972; LI Nº 869/2017 - E F M CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP - SUDEMA - 2017-001463/TEC/LI-5333; LO Nº 870/2017 - CONSTRUTORA PLANICIE LTDA - SUDEMA - 2017-001187/TEC/LO-4100; LO Nº 871/2017 - CONSTRUTORA EVEREST LTDA - SUDEMA - 2017-000449/TEC/LO-3930; LOP Nº 872/2017 - ALBUQUERQUE E GUNDIM LTDA - SUDEMA - 2017-000642/TEC/LOP-0344; LO Nº 873/2017 - SEBASTIÃO MAURILIO GOMES PEGO - SUDEMA - 2017-000688/TEC/LO-3985; LI Nº 874/2017 - WELISSON FERNANDES FERREIRA (CERÂMICA) - SUDEMA - 2017-000896/TEC/LI-5295; LO Nº 875/2017 - MARQUISE SERVICOS AMBIENTAIS S/A - SUDEMA - 2017-000686/TEC/LO-3984; LO Nº 876/2017 - PRATA INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2016-000784/TEC/LO-1606; LI Nº 877/2017 - ISOLDA ALVES GUALBERTO DE ANDRADE-ME - SUDEMA - 2017-001367/TEC/LI-5326; LO Nº 878/2017 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-001481/TEC/LO-4187; LO Nº 879/2017 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-001482/TEC/LO-4188; LO Nº 880/2017 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-001484/TEC/LO-4190; LO Nº 881/2017 - CAGEPA - CIA. DE AGUA E ESGOTO DA PARAIBA - SUDEMA - 2017-001486/TEC/LO-4192; LO Nº 882/2017 - A.T. G.RAFael - ME - SUDEMA - 2017-001612/TEC/LO-4221; LP Nº 883/2017 - HJ CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA - SUDEMA - 2017-001840/TEC/LP-2880; LI Nº 884/2017 - CONDOMINIO EMPRESARIAL ECO BUSINESS CENTER - SUDEMA - 2017-001880/TEC/LI-5362; LO Nº 885/2017 - INDUSTRIA DE SABAO E VELAS RIAS LTDA - SUDEMA - 2017-001870/TEC/LO-4307; LO Nº 886/2017 - KERLEN MAGNO PEREIRA DE ARAUJO - SUDEMA - 2017-002176/TEC/LO-4398; LO Nº 887/2017 - ADRIANA CAVALCANTE DE OLIVEIRA LIMA - SUDEMA - 2017-002180/TEC/LO-4402; LO Nº 888/2017 - LIQUIGAS DISTRIBUIDORA S/A - SUDEMA - 2017-002287/TEC/LO-4421; LI Nº 889/2017 - JRP CONSTRUÇÕES E COMERCIO LTDA-ME - SUDEMA - 2016-006305/TEC/LI-5047; LO Nº 890/2017 - CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS - SUDEMA - 2016-008514/TEC/LO-3598; LO Nº 891/2017 - ECOSOLO - GESTÃO AMBIENTAL DE RESÍDUOS LTDA - SUDEMA - 2016-009224/TEC/LO-3801; LO Nº 892/2017 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2012-008124/TEC/LO-4142; LO Nº 893/2017 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2016-005446/TEC/LO-2926; LI Nº 894/2017 - PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A - SUDEMA - 2016-007949/

TEC/LI-5129; LI Nº 895/2017 - CONSTRUTORAS. VIEIRA EIRELI-ME - SUDEMA - 2017-000453/TEC/LI-5263; LI Nº 896/2017 - CONSTRUTORA CRISTO REI LTDA - SUDEMA - 2017-000315/TEC/LI-5256; LO Nº 897/2017 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2016-005439/TEC/LO-2921; LI Nº 898/2017 - PHOENIX TOWER PARTICIPAÇÕES S.A - SUDEMA - 2016-007948/TEC/LI-5128; LI Nº 899/2017 - SBA TORRES BRASIL LTDA - SUDEMA - 2016-003579/TEC/LI-4890; LO Nº 900/2017 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2016-005994/TEC/LO-3014; LO Nº 901/2017 - SJ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-002340/TEC/LO-4436; LO Nº 902/2017 - JOSÉ MACEDO DE ARAÚJO ( ARAÚJO MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) - SUDEMA - 2016-007439/TEC/LO-3272; LO Nº 903/2017 - JAIRO DOS SANTOS BEZERRA - ME (BEZERRA MATERIAL DE CONSTRUÇÃO) - SUDEMA - 2016-004986/TEC/LO-2777; LO Nº 904/2017 - PANIFICADORA MODELO LTDA. EPP - SUDEMA - 2015-006930/TEC/LO-0976; LS Nº 905/2017 - ALEXANDRA HENRIQUES DA SILVA - SUDEMA - 2017-000616/TEC/LS-0194; LI Nº 907/2017 - CLÍNICA E LABORATÓRIO MAIA LTDA-ME - SUDEMA - 2016-008411/TEC/LI-5164; LO Nº 908/2017 - LEONARDO STEFANIS DE MEDEIROS LINS - SUDEMA - 2016-007972/TEC/LO-3439; LO Nº 909/2017 - CLAUDIO ROMERO E CIA LTDA- MOTEL CHATEAU PIGALLE - SUDEMA - 2016-007567/TEC/LO-3301; LO Nº 910/2017 - HX CONSTRUTORA LTDA - SUDEMA - 2017-000164/TEC/LO-3861; LI Nº 911/2017 - ARUANÃ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-002041/TEC/LI-5372; LO Nº 912/2017 - INCONGEL INDUSTRIA E COMERCIO DE MINERIOS NÃO METALICOS LTDA - SUDEMA - 2016-002563/TEC/LO-2030; LI Nº 913/2017 - ALBRAS GOLD CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME - SUDEMA - 2016-009194/TEC/LI-5227; LO Nº 914/2017 - ZULEIDE ALEXANDRE CORREIA - SUDEMA - 2017-002643/TEC/LO-4535; LO Nº 915/2017 - CARLOS ANTONIO VILAR CAMPOS - SUDEMA - 2016-006007/TEC/LO-3018; LO Nº 916/2017 - MONTEIRO E PEREIRA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP - SUDEMA - 2017-001451/TEC/LO-4177; LO Nº 917/2017 - ARNOBIO CARVALHO DA SILVA JÚNIOR (GÁS) - SUDEMA - 2016-008309/TEC/LO-3541; LO Nº 918/2017 - W. A. BARRETO E CIA LTDA - SUDEMA - 2016-009065/TEC/LO-3741; LO Nº 919/2017 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2016-007592/TEC/LO-3314; LO Nº 920/2017 - MALOG CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-001881/TEC/LO-4309; LO Nº 921/2017 - NORDESTE NAVEGAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2017-000828/TEC/LO-4022

Art. 2.º Esta deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

#### DELIBERAÇÃO Nº 3788

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 624ª Reunião Ordinária, realizada 09 de Maio de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981.

#### DELIBERA

Art. 1º Atendendo a deliberação de nº 3748/2016 do COPAM, segue abaixo a lista dos empreendimentos dispensados de licenciamento ambiental em Abril de 2017:

1 - Item 3 do ANEXO DA DELIBERAÇÃO Nº 3548 - COPAM - "Eventos culturais considerados tradicionais em áreas urbanas, desde que previsto na programação cultural do município":

DECLARAÇÃO Nº 089/2017 - PROCESSO Nº 2017-002159; DECLARAÇÃO Nº 090/2017 - PROCESSO Nº 2017-002274; DECLARAÇÃO Nº 096/2017 - PROCESSO Nº 2017-002546

2 - Item 2.6 - N.A nº 125 - COPAM - "Atividades de Comércio e serviços desde que, os resíduos sólidos e líquidos gerados, sejam de caráter domiciliar":

DECLARAÇÃO Nº 071/2017 - PROCESSO Nº 2016-007884;

3 - Item 4 - N.A nº 125 - COPAM - Obras Públicas de bens de uso comum, que não utilizem sistema de esgotamento sanitário;

DECLARAÇÃO Nº 072/2017 - PROCESSO Nº 2016-008075; DECLARAÇÃO Nº 085/2017 - PROCESSO Nº 2017-001471; DECLARAÇÃO Nº 087/2017 - PROCESSO Nº 2017-001163;

4 - Item 8 - N.A nº 125 - COPAM - "Indústria de Panificação que utilizem fornos elétricos e ou gás, nos seus processos produtivos";

DECLARAÇÃO Nº 095/2017 - PROCESSO Nº 2017-002440.

4 - Item 9 - N.A. Nº 125 - COPAM - Evento Único Comemorativo realizado em via pública, em que não haja comercialização de ingressos e que tenha autorização do município para a sua realização:

DECLARAÇÃO Nº 078/2017 - PROCESSO Nº 2017-002101; DECLARAÇÃO Nº 088/2017 - PROCESSO Nº 2017-001884;

5 - Item 2 - N.A. nº 126 - COPAM - A Pavimentação e Drenagem de Vias Públicas em áreas urbanas;

DECLARAÇÃO Nº 069/2017 - PROCESSO Nº 2017-000546; DECLARAÇÃO Nº 073/2017 - PROCESSO Nº 2016-008614; DECLARAÇÃO Nº 074/2017 - PROCESSO Nº 2017-000648; DECLARAÇÃO Nº 075/2017 - PROCESSO Nº 2017-000650; DECLARAÇÃO Nº 076/2017 - PROCESSO Nº 2017-000947; DECLARAÇÃO Nº 081/2017 - PROCESSO Nº

2017-000645; DECLARAÇÃO Nº 082/2017 - PROCESSO Nº 2016-008586; DECLARAÇÃO Nº 083/2017 - PROCESSO Nº 2016-009286; DECLARAÇÃO Nº 084/2017 - PROCESSO Nº 2016-009287; DECLARAÇÃO Nº 086/2017 - PROCESSO Nº 2017-001567; DECLARAÇÃO Nº 091/2017 - PROCESSO Nº 2016-009285; DECLARAÇÃO Nº 093/2017 - PROCESSO Nº 2017-000096;

6 - Item 3 - N.A, Nº 126 - COPAM - A Reforma de Prédios Públicos e suas Ampliações; DECLARAÇÃO Nº 077/2017 - PROCESSO Nº 2017-001162; DECLARAÇÃO Nº 080/2017 - PROCESSO Nº 2015-006883; DECLARAÇÃO Nº 092/2017 - PROCESSO Nº 2017-001227;

7 - O artigo 3º, alínea b, incisos III e IV, do Decreto nº 34.669 de 17 de dezembro 2013, "atividades de carcinicultura e piscicultura realizadas em viveiros escavados de lamina d'água seja inferior a 5ha (cinco hectares)";

DECLARAÇÃO Nº 070/2017 - PROCESSO Nº 2017-001005; DECLARAÇÃO Nº 094/2017 - PROCESSO Nº 2017-001975;


#### DELIBERAÇÃO Nº 3789

O CONSELHO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO ESTADO DA PARAÍBA - COPAM, em sua 624ª Reunião Ordinária, realizada 09 de Maio de 2017, no uso de suas atribuições conferidas pela Constituição Estadual de 1989, pela Lei Estadual nº 4.335, de 16 de dezembro de 1981, modificada pela Lei Estadual nº 6.757, de 08 de julho de 1989, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 21.120, de 20 de junho de 2000, tendo em vista o disposto em seu Regimento Interno, de 12 de novembro de 1981. Após apreciação do Processo SUDEMA Nº 2016-003432 - PARAÍBA TOURMALINE MINERAÇÃO LTDA.

#### DELIBERA

Art. 1 O plenário aprovou pela homologação da Licença de Operação nº 3647/2016

  
Maria de Fátima Moraes Morosine  
Secretária Executiva do COPAM

  
João Vicente Machado Sobrinho  
Presidente Substituto do COPAM


#### DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB

#### PORTARIA Nº 056 DE 09 DE MAIO DE 2017

O DIRETOR SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAÍBA - DER/PB, no uso de suas atribuições, que lhe confere o art.º 9º do Decreto nº 7.682, de 07 de Agosto de 1978, o que consta no Memorando de nº 07/2017- DPT. RESOLVE:

Art. 1º - Constituir Comissão composta pelos Servidores, VANESSA CABRAL BATISTA, matrícula 9277-1, RICARDO RAMOS DE QUEIROZ, matrícula 3591-2 e GLORIA DE FÁTIMA ROCHA RAMALHO CAVALCANTI, matrícula 5338-4, para sob a Presidência do primeiro e os demais na condição de Membros, elaborar Edital de Concorrência para exploração do transporte público intermunicipal de passageiros de característica urbana na região metropolitana de João Pessoa, compreendida pelos municípios de João Pessoa, Cabedelo, Bayeux, Santa Rita e Conde.

Art. 2º. Determinar que o prazo para apresentação dos trabalhos, seja de 30 (trinta) dias consecutivos a partir da data de publicação desta portaria no Diário Oficial do Estado da Paraíba.

  
Eng.º Carlos Pereira de Carvalho e Silva  
Diretor Superintendente

## Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão / Secretaria de Estado da Educação / Superintendência de Obras do Plano de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Portaria Conjunta nº 36

João Pessoa, 3 de maio de 2017.

Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora SEE - 22.0001 - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0160/2017, que entre si celebram a (o) SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO e o (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, relativo à MÚTUA COOPERAÇÃO ENTRE A SEE/PB E A SUPLAN/PB, COM VISTAS A EXECUÇÃO DA OBRA DE REFORMA DA EEEFM PADRE CÍCERO ROMÃO, NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0009625-4/2017.;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS DO PLANO DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DA PARAÍBA, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
22	101	12	368	5006	2178	0287	3390	39	103	00664	40.537,14
<b>TOTAL</b>											<b>40.537,14</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Waldson Dias de Souza  
Secretário

  
ALESSIO TRINDADE DE BARROS  
Secretário de Estado da Educação

  
SIMONE CRISTINA COELHO GUMARÃES  
Diretora Superintendente

## Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão / Encargos Gerais do Estado - Recursos sob a Supervisão da SEFIN / Secretaria de Estado da Comunicação Institucional

Portaria Conjunta nº 38

João Pessoa, 5 de maio de 2017.

**Autoriza a Descentralização de Crédito Orçamentário em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, e dá outras providências.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO em conjunto com os Órgãos ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhe confere o § 1º, inciso II, do artigo 89, da Constituição do Estado, c/c as disposições do Decreto Estadual nº 33.884, de 3 de maio de 2013 e alterações posteriores, observados os limites estabelecidos na Lei nº 10.850, de 27 de Dezembro de 2016, e a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163, de 04 de maio de 2001, e

Considerando o que estabelecem os Decretos 33.884, de 3 de maio de 2013 e 34.272, de 29 de agosto de 2013;

Considerando, ainda, que há no Orçamento Geral do Estado, consignado em favor da unidade gestora EGE SEFIN 30.102 - ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN, Crédito Orçamentário próprio para cobertura dos encargos com o Termo de Cooperação Técnica nº 0007/2017, que entre si celebram a (o) ENCARGOS GERAIS DO ESTADO - RECURSOS SOB A SUPERVISÃO DA SEFIN e o (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, relativo à DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO PARA QUITAR DESPESAS DECORRENTES DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA DA SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL - SECOM;

#### RESOLVEM:

Art. 1º - Autorizar a descentralização, em favor do (a) SECRETARIA DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL, do crédito orçamentário na forma abaixo discriminado(s):

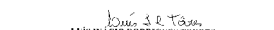
Classificação funcional-programática										Reserva	
Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Projeto/Atividade/Oper. Esp.	Localização Geográfica da Ação	Natureza da despesa	Elemento de despesa	Fonte de recursos	Número	Valor
30	102	28	846	0000	0703	0287	3390	92	100	00026	184.342,64
<b>TOTAL</b>											<b>184.342,64</b>

Art. 2º - Determinar à Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão - SEPLAG que, no âmbito do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAF, adote as providências suficientes e necessárias à operacionalização da descentralização autorizada nos termos do Art. 1º, desta Portaria.

Art. 3º - Esta Portaria vigorará a partir da data de sua publicação.

  
Waldson Dias de Souza  
Secretário

  
Amanda Araújo Rodrigues  
Secretária de Estado das Finanças  
p/Titular da Unidade Repassadora

  
LUIZ INACIO RODRIGUES TORRES  
SECRETARIO DE ESTADO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL  
Titular da Unidade Receptora

## Secretaria de Estado da Administração Penitenciária

PROCESSO Nº.201700001184

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 085/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 24 de fevereiro de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos na recomendação administrativa nº 02/2017, oriunda da Promotoria de Justiça Especializada da Defesa do Patrimônio Público em Campina Grande.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar **RESOLVE**:

Determinar a remessa de cópia deste procedimento, a Promotoria de Justiça Especializada da Defesa do Patrimônio Público em Campina Grande, para conhecimento e providências que julgar necessárias, haja vista, que dois Agentes Penitenciários citados no referido Ofício, encontram-se amparados por Liminar, exaradas pela 2ª e 4ª Varas da Fazenda Pública da Capital e o terceiro, **restou comprovado tratar-se de homônimo**, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 09 de maio de 2017

PROCESSO Nº.201700001185

ASSUNTO: PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de um Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pelo Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado da Administração Penitenciária, por meio da Portaria nº. 082/GS/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado do dia 24 de fevereiro de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, os fatos contidos no Ofício nº 160/2017/GD/PRCGRA, oriundo da Penitenciária Regional de Campina Grande Raymundo Asfora, em face do servidor JAILSON DANTAS GONÇALVES.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos denunciados.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário homologa, **INTEGRALMENTE**, o parecer conclusivo da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar **RESOLVE**:

Determinar o **ARQUIVAMENTO** deste procedimento, em virtude da **não comprovação da responsabilidade** do servidor nos fatos apurados, nos termos do art. 133, inciso I da Lei Complementar nº. 58, de 30 de dezembro de 2003, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 09 de maio de 2017

PROCESSO Nº. 201700001796

ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatário instaurado pelo então Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 023/GES/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28 de março de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Relatório, subscrito pelo Diretor da Cadeia Pública de Pedras de Fogo-PB.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar a aplicação da penalidade de **10 (dez) dias de SUSPENSÃO** ao Agente Penitenciário LUIZ RIBEIRO DE BARROS NETO, mat.163.553-1, em virtude de ter restado **comprovado a responsabilidade do mesmo nos fatos ora apurados**, infringindo o Art. 106, inciso I, respeitando o que reza os Arts. 117 e 119 da Lei Complementar nº 58, de 30 de dezembro de 2003, **não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos**.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.

João Pessoa-PB, 04 de maio de 2017

PROCESSO Nº. 201700001798

ASSUNTO: SINDICÂNCIA.

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Trata-se de Processo Sindicatário instaurado pelo então Gerente Executivo do Sistema Penitenciário do Estado da Paraíba, por meio da Portaria nº. 025/GES/SEAP/17, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 28 de março de 2017, que objetivou apurar, em toda a sua extensão, e com todo o rigor, os fatos constantes no Ofício nº 54/2017/NCAP, oriundo do Núcleo de Controle Externo da Atividade Policial.

Analisando os autos do referido processo, inicialmente, verifica-se que foram observadas as formalidades legais para a apuração dos fatos.

Neste sentido, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, este Secretário **homologa integralmente** o Relatório da Comissão de Sindicância, bem como o despacho do Gerente Executivo do Sistema Penitenciário e **RESOLVE**:

1 - Determinar o **ARQUIVAMENTO** dos presentes autos, em virtude de não ter restado



comprovado a responsabilidade de servidores nos fatos ora apurados, não impedindo a sua reabertura em caso de fatos novos.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.  
Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária.  
João Pessoa-PB, 08 de maio de 2017



Wladimir Pinheiro de Queiroz Dória  
Secretário de Estado

## Secretaria de Estado da Saúde

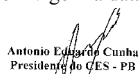
CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE - CES

Resolução nº 0130/2017

João Pessoa, 04 de maio de 2017.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 233ª (ducentésima trigésima terceira) reunião ordinária, realizada em 02 de maio de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Resolução nº 453 CNS/2012, pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

Resolve: Aprovar o RAG – Relatório Anual de Gestão 2016.  
• Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Antonio Eduardo Cunha  
Presidente do CES - PB

• Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.



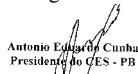
Claudia Lucia de Sousa Mascena Veras  
Secretária de Estado da Saúde

Resolução nº 0131/2017

João Pessoa, 04 de maio de 2017.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 233ª (ducentésima trigésima terceira) reunião ordinária, realizada em 02 de maio de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Resolução nº 453 CNS/2012, pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

Resolve: Aprovar a Programação Anual de Saúde 2017.  
• Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Antonio Eduardo Cunha  
Presidente do CES - PB

• Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.



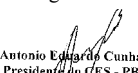
Claudia Lucia de Sousa Mascena Veras  
Secretária de Estado da Saúde

Resolução nº 0132/2017 CES/PB

João Pessoa, 04 de maio de 2017.

O Plenário do Conselho Estadual de Saúde reunida em sua 233ª (ducentésima trigésima terceira) reunião ordinária, realizada em 02 de maio de 2017, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei 8.080 de 19 de novembro de 1990, pela Lei 8.142 de 28 de dezembro de 1990, Lei Complementar nº 141 de 13 de janeiro de 2012, Resolução nº 453 CNS/2012, pelo Decreto nº 12.228 de 19 de novembro de 1987, reformulado pela Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.

Resolve: Aprovar a Pactuação Estadual de Indicadores de Saúde 2017.  
• Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.



Antonio Eduardo Cunha  
Presidente do CES - PB

• Homologo a presente resolução nos termos da Lei nº 8.234 de 31 de maio de 2007.



Claudia Lucia de Sousa Mascena Veras  
Secretária de Estado da Saúde

## LICITAÇÕES - EXTRATOS - LICENÇAS - TERMOS - ATAS

### Superintendência da Administração do Meio Ambiente

#### ATA

SUPERINTENDÊNCIA DA ADMINISTRAÇÃO DO MEIO AMBIENTE  
SECRETARIA EXECUTIVA

ATA DA 623ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO COPAM  
REALIZADA EM 25/04/2017

Aos vinte e cinco dias do mês de abril do ano de dois mil e dezessete atendendo a convocação, os conselheiros do COPAM dirigiram-se ao Auditório da SUDEMA às oito horas e trinta minutos. A Secretaria Exe-

cutiva do COPAM Maria de Fátima Morais Morosine cumprindo o disposto na Pauta da 623ª Reunião Ordinária passou ao

**Item 01 – Abertura da Sessão e verificação do “QUÓRUM”.** A Secretaria Executiva do COPAM Maria de Fátima Morais Morosine, deu boas vindas aos conselheiros presentes. Verificado e constatado o Quórum regimental para a realização da 623ª Reunião Ordinária. Contou com a presença dos Conselheiros., Advª **Lucia Roxana de Figueiredo-SUDEMA**, Agroª **Cristiana Lima Cavalcanti – SUDEMA**, Engº **Elóiio H. Henrique Dantas – SUDEMA**, Engº **José Humberto de A.G. Filho – SUDEMA**, Biolª **Simone Porfírio de Souza – SUDEMA** Engº **Renan Guimarães de Azevedo – CREA**, Engª **Katia Lemos Diniz – CREA**, Engº **Luis de V. Chaves – CREA**, Advª **Emanuel Vieira Gonçalves- CIEP.** **Item 2 – Discussão e votação da Ata 623ª A Ata** foi aprovada por unanimidade. **Item 3 – Leitura e Discussão do Expediente Expediente.** O Presidente Sstituto Dr **Joao Vicente Machado Sobrinho**, informou que faria a abertura da sessão e que necessitava se retirar para uma reunião junto ao Secretário **João Vicente Azevedo** para resolver pendências relativas a transposição. Informar que o item 4.2 dessa reunião será apresentado pelo Procurador Jurídico **Ronilton Pereira Lins – SUDEMA**. Informo também que para essa proposta de deliberação em substituição a 3665/2015 foi reunido grupo técnico da SUDEMA juntamente com conselheiros e ouvindo também o Sindispetro. Informou que a SUDEMA encaminhou ofícios a todas as atividades de revenda de combustíveis informando da necessidade de se legalizarem e se ajustarem as leis ambientais. Houve poucas respostas. . Urge a regulamentação uma vez que o Ministério Público, O ministério do Meio Ambiente, a SUDEMA, a SERHMACT estão exigindo essa regularização. Peço desculpas para me retirar. O conselheiro **Ronilton Pereira Lins – SUDEMA** fará a apresentação da proposta de deliberação acesorado pelas técnicas **Leila D'Angela de Oliveira e Elisana A. Dantas da Silva**. Estavam presentes **Omar Hamad Filho** da Sindipetro, **Nelson Lira Filho** empresário do ramo de revenda de combustíveis, a Coordenadora de Controle Ambiental da SUDEMA **Leila D'Angela de Oliveira**, a chefe de Divisão da SUDEMA **Elisana A. Dantas da Silva** entre outros. A Secretaria Executiva do COPAM Maria de Fatima Morais Morosine, justificou as ausencias dos conselheiros **Ronilson José da Paz- IBAMA**, **Julio Saraiva Torres – FIEP**, **Ligia Maria de Medeiros Silva – APAN** e **Juan Ébano Soares Alencar – CREA.** **4.0 – Ordem do Dia. Item 4.1 – Análise das licenças emitidas pela SUDEMA**, conforme Lei 6757/99, constante no relatório contido na convocação da Reunião Ordinária 623ª. O relatório foi aprovado por unanimidade. **Com base no Relatório 623ª apresentado foi homologado as seguintes licenças.** **LO Nº 424/2017 – NOGUEIRA COLETA DE RESÍDUOS LTDA – SUDEMA – 2017-001377/TEC/LO-4159; AA Nº 478/2017 – GB TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA EPP – SUDEMA – 2017-001050/TEC/AA-5120; LO Nº 591/2017 – LUCIANO DE OLIVEIRA – ME – SUDEMA – 2017-000806/TEC/LO-4019; LO Nº 598/2017 – COMPECC – ENGENHARIA COMERCIO E CONSTRUÇOES LTDA – SUDEMA – 2017-000518/TEC/LO-3942; AA Nº 644/2017 – GERALDO LEITE DA NOBREGA NETO-POSTO BEIRA RIO – SUDEMA – 2017-000135/TEC/AA-5063; LP Nº 645/2017 – DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – SUDEMA – 2017-000209/TEC/LP-2833; LI Nº 646/2017 – MEDCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA – ME – SUDEMA – 2016-008270/TEC/LI-5151; LO Nº 647/2017 – FEMINA-ULTRASSOM DIAGNOSTICOS LTDA-EPP – SUDEMA – 2016-008898/TEC/LO-3693; LOP Nº 648/2017 – MITRA- MINERAÇÃO E LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA – SUDEMA – 2016-007746/TEC/LOP-0333; LO Nº 654/2017 – FARMAUM DOS MEDICAMENTOS LTDA – EPP – SUDEMA – 2016-009251/TEC/LO-3813; LO Nº 670/2017 – FARMÁCIA PHYTOFÁRMACO DE MANIPULAÇÃO LTDA – SUDEMA – 2016-004322/TEC/LO-2543; LO Nº 751/2017 – DIANA MARIA DE OLIVEIRA COUTINHO & CIA LTDA – SUDEMA – 2016-007577/TEC/LO-3305; LO Nº 754/2017 – EDUARDO BARBOSA DA SILVA – SUDEMA – 2017-001713/TEC/LO-4246; LO Nº 755/2017 – JACINTO DE SANTANA – ME – SUDEMA – 2016-008990/TEC/LO-3710; LO Nº 756/2017 – SIMÃO E NEVES MATERIAL DE CONSTRUÇÃO LTDA-ME – SUDEMA – 2016-006664/TEC/LO-3116; LO Nº 757/2017 – JC FERRAZ CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA-ME – SUDEMA – 2017-001030/TEC/LO-4066; LO Nº 758/2017 – M & M PRODUTOS ALIMENTÍCIOS – SUDEMA – 2017-001184/TEC/LO-4098; LO Nº 759/2017 – J BATISTA RAMOS DE CARVALHO COMERCIO – SUDEMA – 2017-001215/TEC/LO-4110; LO Nº 760/2017 – ARQUITETIC CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA – SUDEMA – 2017-001996/TEC/LO-4341; LO Nº 761/2017 – GRÁFICA JB LTDA – SUDEMA – 2017-000716/TEC/LO-3997; LO Nº 763/2017 – PLANALTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA – ME – SUDEMA – 2016-008924/TEC/LO-3697; LA Nº 764/2017 – PLANALTO COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA – ME – SUDEMA – 2016-005751/TEC/LA-0653; LO Nº 765/2017 – POSTO SANTO EXPEDITO LTDA – EPP – SUDEMA – 2016-000231/TEC/LO-1435; LO Nº 766/2017 – PURÍSSIMA IND.E COM. DE AGUAS DESSALINIZADAS LTDA – SUDEMA – 2016-007059/TEC/LO-3190; LO Nº 768/2017 – BOA SAFRA COM. DE ALIMENTOS LTDA – SUDEMA – 2016-009009/TEC/LO-3716; LO Nº 769/2017 – NADJALENE LOPES FERNANDES ARAUJO-LIMPOTEX – SUDEMA – 2016-004591/TEC/LO-2666; LI Nº 770/2017 – DJ COMERCIO E EXTRACAO MINERAL LTDA-ME – SUDEMA – 2017-000545/TEC/LI-5272; LP Nº 771/2017 – DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – SUDEMA – 2017-000757/TEC/LP-2847; LP Nº 772/2017 – DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – SUDEMA – 2017-000774/TEC/LP-2855; LO Nº 774/2017 – LAMINOR- LAMINAÇÃO DE ALUMÍNIO NORDESTE LTDA – SUDEMA – 2017-000066/TEC/LO-3839; LO Nº 777/2017 – CONSTRU-CASA MATERIAL PARA CONSTRUCAO LTDA-EPP – SUDEMA – 2016-008015/TEC/LO-3454; LI Nº 778/2017 – ANDRÉ DO NASCIMENTO JUSTINO – SUDEMA – 2017-000106/TEC/LI-5241; LO Nº 779/2017 – ENGENMAX CONSTRUÇOES E INCORPORACOES LTDA – SUDEMA – 2017-002044/TEC/LO-4351; LO Nº 780/2017 – DER DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DA PARAIBA – SUDEMA – 2017-000699/TEC/LO-3990; AA Nº 781/2017 – SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA – SUDEMA – 2017-000416/TEC/AA-5083; AA Nº 782/2017 – SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA – SUDEMA – 2017-000418/TEC/AA-5085; AA Nº 784/2017 – SEIRHMACT-SEC.DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA – SUDEMA – 2017-000420/TEC/AA-5087; AA Nº 785/2017 – SEIRHMACT-SEC. DE EST.DE INFRAESTRUTURA, DOS R. H. DO M. A. E DA C. E TECNOLOGIA – SUDEMA – 2017-000424/TEC/AA-5091; LO Nº 786/2017 – S. ANDRADE NUNES-ME (ENTULHO VERDE) – SUDEMA – 2016-003627/TEC/LO-2349; LO Nº 787/2017 – AMARAL MINERAÇÃO LTDA – SUDEMA – 2016-008386/TEC/LO-3558; LO Nº 789/2017 – MENDONÇA E LEITE COMÉRCIO VAREJISTA DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-ME – SUDEMA – 2017-001390/TEC/LO-4168; LO Nº 790/2017 – USINA CENTRAL OLHO D'AGUA S/A – SUDEMA – 2017-001878/TEC/LO-4308; LO Nº 791/2017 – PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA – SUDEMA – 2016-008074/TEC/LO-3476; LO Nº 792/2017 – RODRIGO ROCHA DE LIMA – SUDEMA – 2016-000722/TEC/LO-1595; LO Nº 793/2017 – FCM FARMACIA DE MANIPULACAO LTDA-ME – SUDEMA – 2017-000838/TEC/LO-5292; LO Nº 794/2017 – VANUSA CELIA DA NOBREGA – SUDEMA – 2017-001622/TEC/LO-4224; LI Nº 795/2017 – MASTEL CONSTRUTORA LTDA – SUDEMA – 2017-001993/**

TEC/LI-5370; LO Nº 796/2017 - LAVIERI EMPREENDIMENTOS EIRELI - SUDEMA - 2016-009164/TEC/LO-3775; LO Nº 797/2017 - TAINA ANDRE DE ARAUJO - SUDEMA - 2016-005132/TEC/LO-2823; LO Nº 798/2017 - BRAXTES S.A - SUDEMA - 2017-001347/TEC/LO-4149; LI Nº 799/2017 - ROOZEVLTON MATIAS FERREIRA EIRELI - ME - SUDEMA - 2017-001289/TEC/LI-5321; LO Nº 800/2017 - TIM CELULAR S/A - SUDEMA - 2016-004361/TEC/LO-2568; LO Nº 801/2017 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS SA TELEBRAS - SUDEMA - 2015-006385/TEC/LO-0795; LO Nº 802/2017 - TELECOMUNICAÇÕES BRASILEIRAS SA TELEBRAS - SUDEMA - 2015-006381/TEC/LO-0791; LO Nº 803/2017 - PREFEITURA MUNICIPAL DE BREJO DO CRUZ - SUDEMA - 2017-001242/TEC/LO-4118; LO Nº 804/2017 - DEILMA NEVES DANTAS - SUDEMA - 2016-004450/TEC/LO-2607; LO Nº 805/2017 - MARIA DE LOURDES LEITE PAULO (MADEREIRA PANTANAL) - SUDEMA - 2016-001722/TEC/LO-1792; LO Nº 806/2017 - T.N COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - SUDEMA - 2015-007790/TEC/LO-1232; LO Nº 807/2017 - AUGUSTO PEÇAS - SUDEMA - 2016-004405/TEC/LO-2587; LO Nº 808/2017 - F. BELARMINO E CIA-ME - SUDEMA - 2016-006320/TEC/LO-3066; AA Nº 809/2017 - GASMAQ COMERCIO DE GASES E EQUIPAMENTOS LTDA - SUDEMA - 2016-007443/TEC/AA-4971; AA Nº 810/2017 - PICUI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-008346/TEC/AA-5026; AA Nº 811/2017 - PICUI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-008347/TEC/AA-5027; AA Nº 812/2017 - PICUI ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA - SUDEMA - 2016-008385/TEC/AA-5030; AA Nº 813/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-000264/TEC/AA-5071; LP Nº 814/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-002262/TEC/LP-2887; LP Nº 815/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-002258/TEC/LP-2883; LP Nº 816/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-002259/TEC/LP-2884; LP Nº 817/2017 - FORÇA EÓLICA DO BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-002260/TEC/LP-2885; AA Nº 820/2017 - FRANCIELLE LAISY FERREIRA DA SILVA - SUDEMA - 2017-000324/TEC/AA-5075; LO Nº 821/2017 - ENERGISA PARAÍBA DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A - SUDEMA - 2017-000591/TEC/LO-3972; LO Nº 822/2017 - SEVERINO CORDEIRO DE ASSIS FILHO - SUDEMA - 2017-000714/TEC/LO-3995; AA Nº 823/2017 - BIANCA LIMA BEZERRA - EPP - SUDEMA - 2017-000745/TEC/AA-5114; LI Nº 824/2017 - OUROVEL - CONST. E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-000808/TEC/LI-5289; LO Nº 825/2017 - MADEIREIRA MEDINA LTDA - SUDEMA - 2017-001046/TEC/LO-4069; LO Nº 826/2017 - AFL GÁS NATURAL LTDA - SUDEMA - 2017-001775/TEC/LO-4265; LO Nº 827/2017 - AFL GÁS NATURAL LTDA - SUDEMA - 2017-001778/TEC/LO-4268; LO Nº 828/2017 - GRAFICA DOIS ESTADOS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-001952/TEC/LO-4334; LO Nº 829/2017 - AFL GÁS NATURAL LTDA - SUDEMA - 2017-001780/TEC/LO-4270; AA Nº 832/2017 - EDP RENOVAVEIS BRASIL S/A - SUDEMA - 2017-001459/TEC/AA-5130; LO Nº 833/2017 - FRANCISCO OLIVEIRA - SUDEMA - 2017-002142/TEC/LO-4385; AA Nº 835/2017 - COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS CAJAL LTDA - SUDEMA - 2017-002108/TEC/AA-5156; LO Nº 836/2017 - CONSTRUTORA INOVAÇÃO E SERVIÇOS LTDA - SUDEMA - 2017-001931/TEC/LO-4325; LO Nº 837/2017 - RR SILVA CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA-ME - SUDEMA - 2017-001844/TEC/LO-4290; LO Nº 838/2017 - FRIGELAR COMERCIO E DISTRIBUICAO S.A - SUDEMA - 2017-001885/TEC/LO-4310; LO Nº 840/2017 - CLEIA MUNIZ DE BRITO - SUDEMA - 2017-001690/TEC/LO-4239; AA Nº 841/2017 - E. LEITE & CIA - SUDEMA - 2017-001508/TEC/AA-5134; LO Nº 842/2017 - JOSE AUGUSTO FERREIRA MARTINS - SUDEMA - 2017-001466/TEC/LO-4181; LO Nº 843/2017 - MARIA JOSÉ FRANÇA NEGREIRA - SUDEMA - 2011-004614/TEC/LO-1557; LO Nº 844/2017 - FLAVIANO AUGUSTO DE ARAUJO - SUDEMA - 2017-000710/TEC/LO-3993; LP Nº 845/2017 - SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-001055/TEC/LP-2861; LP Nº 846/2017 - SOLATIO SOLAR GESTAO DE PROJETOS LTDA-ME - SUDEMA - 2017-001057/TEC/LP-2862.

**4.2. APRESENTAÇÃO SOBRE AS QUESTÕES DOS POSTOS DE COMBUSTÍVEIS.** O Procurador Jurídico da SUDEMA Ronilton Pereira Lins iniciou a fala informando que se trata de um substitutivo da Deliberação de Nº 3665/2015. Houve para isso uma provocação do Sindipetro no intuito de prorrogação do prazo contido na deliberação citada deliberação. Foi realizada reunião com técnicos para adequar a nossa realidade. Informou que a NA 120 existe desde 2003 e a grande maioria dos postos de combustíveis nunca se adequaram a mesma. E assim, sendo se fazia termos de compromissos que não se cumpriam seguindo com outros prazos. Além da pressão da ANP quanto à regularização dos Postos de Combustíveis. O relator apresentou a proposta, fez as ponderações e ficou aberto a discussão para debater a proposta. Inicialmente. A Conselheira Lucia Roxana de Figueiredo - SUDEMA expressou uma dúvida no que se refere a vigência da Licença de Operação. Pergunto se a atividade de postos de combustíveis que não estão na fase intermediária e necessita de solicitar uma nova Licença de Alteração sabendo que não encontram-se no enquadramento, essas atividades ficam suspensas face a ausencia de LO. O relator Ronilto, informou que sim. O conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP informou que como não foi encaminhada a minuta da proposta para os conselheiros antes da apresentação da proposta ficava meio receioso de votar face a não ter tido acesso para uma leitura mais parofundade e entender o todo, mas, gostaria de saber a diferença de Condições Mínimas e Intermediária. Com autorização da mesa a palavra foi passada para Coordenadora de Controle Ambiental Leila D'Angela de Oliveira para explicar a dúvida do conselheiro. A técnica informou que condições mínimas são quando o empreendedor do Posto de Combustíveis ainda não realizou nenhuma ação exigida na NA 120, Citou que alguns postos ainda encontram-se com o piso no barro. Acrescentou que condições Intermediárias é quando já houve alguma ação para mudança da situação de condições mínimas. Esclareceu que essas situações acontecem em pequenos postos e acrescentou que os grandes postos e redes de abastecimento são os que apresentam menores problemas para o meio ambiente e SUDEMA. Estão. O Conselheiro Renan Guimarães Azevedo - CREA saudou a todos e iniciou a fala informando que queria tirar algumas dúvidas referentes ao prazo. Informou que deve ser incluído um cronograma com o prazo de troca dos tanques além de informações de quem irá receber esse tanques uma vez que trata-se de resíduos perigosos. Ou seja, informar o destino e a identificação do receptor exigindo o devido licenciamento ambiental da atividade que irá tratar e destinar os resíduos dos tanques de combustíveis. A conselheira Katia Lemos Dimiz - CREA solicitou que fosse colocado em Ata o cumprimento da lei estadual 9794 pelos técnicos da SUDEMA na solicitação da LI. A mesa autorizou a fala dos representantes da SINDIPETRO. Iniciou com o seu presidente o senhor Omar Hamad Filho da que iniciou a sua fala informando que muita gente ainda não se adequou as exigências da SUDEMA em virtude da crise que o país passa. Mas, que, com a dilatação do prazo, e com boa vontade que a SUDEMA vem apresentando em resolver a situação, só não se adequa quem não quer se regularizar. Em seguida o Senhor Nelson Lira Filho empresário do ramo de revenda de combustíveis lembrou que essa questão da igualdade na competição do mercado é muito importante, preocupação apresentada pelo Conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP. Acrescentou que se não fosse a reformulação e substituto da Deliberação Nº 3665/2015 não teria mais como fazer. Parabenizou a SUDEMA pela postura. Após a discussão a proposta de delibera-

ção foi colocada em votação onde foi aprovada por unanimidade.

**4.3. Análise do Processo SUDEMA Nº 2016-008329 - VERDEBRITA BENEFICIAMENTO E COMERCIO DE MINERIOS LTDA,** referente ao Auto de Infração nº 011615, Sítio Antas do Sono s/n Zona Rural de Sobradinho-PB. Conselheiro relator Ronilson José da Paz - IBAMA. Retirado de pauta pela impossibilidade do conselheiro participar da reunião justificando sua falta.

**4.4. Análise do Processo SUDEMA Nº 2016-007422 - ANA CLADIA MEDEIROS DOS SANTOS,** referente ao Auto de Infração nº 11608, Suspensão 5144/Av. João Suassuna 42 - Varadouro-JP-PB. Conselheiro relator Ronilson José da Paz - IBAMA. Retirado de pauta pela impossibilidade do conselheiro participar da reunião justificando sua falta.

**4.5. Análise do Processo SUDEMA 2016-008460 - COAPECAL - COOPERATIVA AGROPECUARIA DO CARIRI LTDA,** referente a solicitação do prazo da Licença de Operação nº 3568/2016. Proc.2016-007712. Conselheiro relator Ronilson José da Paz - IBAMA. Retirado de pauta pela impossibilidade do conselheiro participar da reunião justificando sua falta.

**4.6. Extra Pauta Processo SUDEMA Nº 2017-001186 - E&SCOMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA-EPP.** Conselheiro relator Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP. O relator iniciou a fala pedindo desculpas pelo atraso de apresentar o relato, mas justificou que estava aguardando uns documentos que comprovassem que nesse processo houve falsificação de documentos. Após relato o parecer do relator foi que fosse notificado o empreendedor para tomar conhecimento dos fatos, e se pronunciar no prazo de 20 dias, sob pena de cassação da licença. Na discussão o conselheiro Luis Eduardo de V.Chaves - CREA, fez uma nova proposta de caçar a licença de imediato uma vez que documentos comprovadamente falso invalida a Licença. As duas propostas foram colocadas em votação e a proposta de cancelamento imediato da licença foi aprovada por maioria. O conselheiro Emanuel Vieira Gonçalves - CIEP relatou um requerimento formulado pelo SINDALCOOL à SUDEMA, questionando a Deliberação Nº 3461/2013 que disciplina a queima controlada. O parecer do relator foi que a SUDEMA fizesse um convite ao SINDALCOOL para apresentação na plenária do COPAM para saber-se o que na prática a citada deliberação prejudicou o setor alcoleiro.

**4.9. Extra Pauta Processo SUDEMA Nº 2015-001599 - PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA - LP INTERVENÇÃO NA AREA CONTINENTAL DA FALÉSIA DO CABO BRANCO.** O plenário aprovou por unanimidade pela homologação da Licença.

**5- Franqueamento da Palavra. Item 6 - Encerramento dos Trabalhos.** A Secretária Executiva do COPAM da sessão, encerrou a 623ª Reunião Ordinária agradecendo a presença de todos e convocando a 624ª Reunião Ordinária para o dia 09.05.2017. Assim sendo, eu Maria de Fátima Morais Morosine, Secretária Executiva do COPAM e da sessão lavrei a presente Ata, que é assinada por mim e pelos Conselheiros.

João Azevedo Lins Filho Presidente do COPAM	João Vicente Machado Sobrinho Presidente Substituta do COPAM	Maria de Fátima Morais Morosine Secretária Executiva do COPAM
Juan Ébano Soares Alencar Conselheiro - CREA	Cons. Suplente - CREA	Náhya Maria Lyra Cajú Conselheira - SUDEMA
Luis Eduardo da V. Chaves. Conselheiro - CREA	Henrique Elias P.Gutierrez Cons. Suplente - CREA	Cristiana Lima Cavaleanti Conselheira - SUDEMA
Renan Guimarães de Azevedo Conselheiro - CREA	Hugo B. de Paiva Júnior Cons. Suplente - CREA	José Humberto de A. G. Filho Conselheiro - SUDEMA
Kátia Lemos Dimiz Conselheiro - CREA	Diego Nunes Valadares Cons. Suplente - CREA	Lucia Roxana de Figueiredo Conselheira - SUDEMA
Aline Pontes Bernardo Conselheiro - CREA	Ana Tércia Muniz de Lima Cons. Suplente - CREA	Eloízo Henrique H. Dantas Conselheiro - SUDEMA
Ronilson José da Paz Conselheiro - IBAMA	Alexandre Perante Lima Cons. Suplente - IBAMA	Fernando Luiz da S. Cordeiro Conselheiro - ABES
Werton Soares da Costa Júnior Conselheiro - IPHAEP	Gabriela Pontes Monteiro Cons. Suplente - IPHAEP	Emanuel Vieira Gonçalves Conselheiro - CIEP
Julio Saraiva Torres Conselheiro - FIEP	Cons. Suplente - FIEP	Ligia Mª de Medeiros Conselheiro - APAN
Claudia Cabral Cavalcante Conselheiro M. Público Estadual.	Onésimo César G. da Silva Cruz Cons. Suplente - M. P. E.	Simone Porfírio de Souza Cons. Suplente - SUDEMA
		Clayrison Sousa Alves Cons. Suplente - SUDEMA
		Emanuel Arantes Lima Silva Cons. Suplente - SUDEMA
		Ronilton Pereira Lins Cons. Suplente - SUDEMA
		Janizete Rangel Pontes Lins Cons. Suplente - SUDEMA
		Luciano da Nóbrega Pereira Cons. Suplente - ABES
		Leandro Belluzzo Cons. Suplente - CIEP
		Maria Odete T. do Nascimento Cons. Suplente - APAN

## Secretaria de Estado da Saúde

### EDITAL DE CHAMAMENTO

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE  
COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR

#### EDITAL DE CHAMAMENTO Nº 02

Tendo em vista o que dispõe o Art. 151, Parágrafo Único, da Lei Complementar nº 58/2003, Regime Jurídico dos Servidores Públicos Cíveis do Estado da Paraíba, ficam convocados os servidores abaixo relacionados, para no prazo de **DEZ (10) DIAS**, comparecerem a esta Comissão, situada à Av. D. Pedro II, 1826 - Torre - João Pessoa, nesta capital, de segunda-feira a sexta-feira das 08h00 às 12h00 e das 13h30 às 16h30, a fim de apresentar DEFESA no Processo Administrativo Disciplinar.

Servidor	Matrícula	Processo nº
1 ANDRE ARAUJO PALHANO	91.399-5	231115503
2 DARIO LUNA DE FRANCA	148.415-0	231115504
3 FELIPE GUSTAVO CORDEIRO FEITOZA	160.451-1	110214552
4 WANJA RANNY DE ARAUJO LIMA MORAIS	161.921-7	151214520/ 151214524

João Pessoa, 21 de abril de 2017.

HÉLIO TEÓDULO GOUVEIA  
Presidente da CPAD/SES-PB

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

**SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE DA PARAÍBA**, Órgão da Administração Direta do Governo do Estado da Paraíba, situada na Avenida Dom Pedro II, n.º 1826, nesta capital, torna público, para ciência dos interessados, que estarão abertas as inscrições para o credenciamento de prestadores de Serviço de Oftalmologia com capacidade de deslocar equipamentos e profissionais especializados para prestar atendimento de Consultas, Exames e Cirurgias Catarata nas varias Regiões do Estado da Paraíba, além de capacidade logística para a adequação da estrutura física a ser utilizada na Ação, de forma Itinerante, nos moldes da Portaria n.º 1.340 do Ministério da Saúde e através de credenciamento de profissionais médicos cirurgiões nas especialidades que foram solicitadas, em caráter Temporário, conforme inciso IX, do artigo 37, da Carta Política, e ainda, os artigos 12 e 13 da Lei n.º 5.391/91 tendo como finalidade garantir a qualidade da prestação de serviços aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS.

**1. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO:**

1.1. Poderão participar do processo de credenciamento os interessados, na condição de PESSOA FÍSICA E PESSOA JURÍDICA, que satisfaçam as condições de habilitação deste Edital e que aceitem as exigências estabelecidas pela SES e pela legislação aplicável.

1.2. O profissional interessado no credenciamento em CIRURGIAS ELETIVAS DE CATARATA deverá comprovar experiência profissional mínima de 02 (dois) anos em atendimento clínico e cirúrgico, com comprovação assegurado pelos quantitativos, em **anexo I**.

1.3. Ter experiência comprovada em campanhas de cirurgias de catarata nos últimos anos. (Comprovação através de declaração de declaração emitida pelo hospital executor).

1.4. O profissional interessado no credenciamento em CIRURGIAS ELETIVAS DE CATARATA deverá ter disponibilidade de carga horária no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES e também, deverá entregar declaração de disponibilidade de carga horária para atender o contrato;

1.5. Não poderá participar do credenciamento o interessado que:

- esteja suspenso para licitar e contratar com a Administração Pública;
- for declarado inidôneo para licitar e contratar com a administração Pública;
- tiver sido descredenciado SES, anteriormente por descumprimento de cláusulas contratuais ou irregularidade na execução de serviços prestados enquanto perdurarem as irregularidades que geraram o descredenciamento;
- agente político ou servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

1.6. Da participação no processo de credenciamento - Entrega do requerimento de credenciamento acompanhado de toda a documentação exigida.

1.7. Os documentos solicitados, em anexo, deverão ser apresentados em cópias autenticadas em cartório nos termos do art. 32 da Lei 8.666/93.

1.8. A participação no processo decorre da manifestação expressa pela ficha de requerimento do prestador de serviço interessado em participar do processo de credenciamento junto ao SES, conforme **Anexo II**.

1.9. A Ficha de requerimento deverá ser apresentada sem emendas e rasuras.

1.10. Além do requerimento, o interessado deverá apresentar toda a documentação exigida para a habilitação ao credenciamento, sob pena de desclassificação.

1.11. As certidões que compõem a documentação exigida e possuem data de validade deverão estar válidas na data da entrega da documentação, bem como na assinatura do contrato, e serem atualizadas anualmente durante a sua vigência.

1.12. Toda a documentação exigida neste Edital de Credenciamento deverá ser entregue de segunda a sexta-feira, em **10 dias úteis, após a data de publicação**, no horário das 08h30min às 12h00min e das 14h00min às 16h00min, no endereço: Avenida Dom Pedro II, N.º 1826 Torre, no setor da **Gerência Executiva da GERA**V.

1.13. A entrega da documentação ocorrerá mediante protocolo para fins de acompanhamento do interessado.

1.14. Não será aceita inscrição extemporânea ou condicional, nem a complementação ou alteração de documentos depois de realizado o protocolo.

1.15. O interessado no credenciamento se responsabiliza pela documentação entregue e pelas informações por ele prestadas.

**2. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

2.1. O processo de Credenciamento será conduzido pela Comissão de Credenciamento da Gerência Executiva de Regulação e Avaliação da Assistência - GERA V, designada por Portaria do Secretária da Saúde, publicada no Diário Oficial do Estado, e terá como atribuições:

- Implementar o processo de credenciamento, coordenando e supervisionando todas as etapas, e, quando necessário, prestando esclarecimentos;
- Monitorar o cumprimento da Portaria referente a esse Edital e dos atos normativos complementares dele decorrentes;
- Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento;
- Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- Proceder à avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Edital;
- Resolver os casos omissos.

**3. ANÁLISE DOCUMENTAL PELA SES E CRITÉRIO DE JULGAMENTO DIVULGAÇÃO DOS PRESTADORES HABILITADOS:**

3.1. A apresentação de toda a documentação exigida, conforme detalhamento no **Anexo III** deste Edital, é requisito obrigatório à habilitação jurídica, técnica, fiscal e trabalhista do interessado, sendo que a ausência de quaisquer documentos implica a inabilitação do inscrito.

3.2. A análise dos documentos apresentados ocorrerá em até 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por igual período, contados a partir da data de entrega da documentação ou do encerramento das inscrições.

3.3. Os resultados serão divulgados em diário oficial.

**4. DA HABILITAÇÃO:**

4.1. A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item de habilitação, a

qual será comprovada mediante a conferência da documentação exigida, e do parecer técnico favorável, se for o caso, que atestarão os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, regularidade fiscal e trabalhista.

4.2. Em caso de empate será considerado MELHOR CLASSIFICADO o proponente que totalizar o maior número de Cirurgias de Catarata, realizadas através do Sistema Único de Saúde. Persistindo o empate, serão considerados os proponentes que comprove maior número de consultas oftalmológicas realizadas pelo Sistema Único de Saúde/SUS. Persistindo o empate será considerado o proponente com maior tempo de credenciamento com o Sistema Único de Saúde

4.3. Os documentos daqueles que não forem habilitados ao credenciamento permanecerão na SES/SETOR GERA V à disposição para devolução por um período de 30 (trinta) dias, contados da publicação do resultado final. Após esse prazo, mantendo-se o interessado inerte, a SES poderá se desfazer dos documentos.

4.4. Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido e protocolado junto a Comissão de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias da publicação.

4.5. Recebido o recurso, a Comissão de Credenciamento, no prazo de 5 (cinco) dias, procederá à instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

**5. DA CONTRATAÇÃO:**

5.1. O credenciamento para a prestação dos serviços de que este Edital trata dar-se-á de forma direta em caráter Temporário, conforme inciso IX, do artigo 37, da Carta Política, e ainda, os artigos 12 e 13 da Lei n.º 5.391/91.

5.2. A contratação dos habilitados será mediante assinatura de contrato de prestação de serviços no prazo de até 6 (seis) meses, podendo ser prorrogado, contados da data da assinatura do instrumento.

5.3. O contrato de prestação de serviços conterá os direitos, obrigações e responsabilidades das partes, regras de atendimento, pagamento, acompanhamento da execução dos serviços e demais normas.

5.4. O contrato não gera vínculo empregatício entre o credenciado e o SES.

5.5. São de inteira responsabilidade do credenciado as obrigações pelos encargos previdenciários, sociais, fiscais, trabalhistas, securitários, indenizatórios e comerciais resultantes de execução do contrato.

5.6. O valor do contrato será o valor dos serviços comprovadamente prestados, de acordo com a tabela de preços do SUS obedecida a disponibilidade de dotação orçamentária.

5.7. Os serviços serão remunerados com base nos valores da Tabela Unificada do Sistema Único de Saúde –SUS/MS, vigentes no momento da celebração do Termo de Adesão, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, em **anexo IV**.

5.8. O credenciado deverá iniciar as suas atividades imediatamente após a inclusão dos seus dados no sistema da SES/PB e cadastro no CNES na unidade que o prestador irá executar as cirurgias ou no prazo fixado pelo contratante.

5.9. O contrato poderá ser alterado, com a devida motivação, mediante formalização de aditivo contratual.

**6. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

6.1. A SES/PB realizará o acompanhamento da execução dos serviços credenciados por meio de auditorias, comunicações escritas, visitas e outras atividades correlatas, devendo as intercorrências serem registradas em relatórios anexados ao processo do credenciado.

6.2. Os atendimentos e cirurgias serão realizados nos hospitais indicados pela gestão estadual;

6.3. O pagamento da execução dos procedimentos serão adimplidos após o faturamento e processamento da unidade pelo sistema SIA/SIH/SUS;

6.4. A fiscalização ou o acompanhamento não exclui nem reduz a responsabilidade do credenciado por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

6.5. A SES pagará à (ao) profissional contratada(o) por meio deste Edital os serviços efetivamente prestados, após apresentação da nota fiscal dos serviços ou o Recibo de Pagamento a Autônomo (RPA), conferência e validação dos dados faturados, de acordo com os valores constantes da tabela de preços do PAS.

6.6. Para atender às despesas decorrentes dos credenciamentos oriundos desde Edital, a SES utilizará recursos alocados pelo fundo nacional do MS.

6.7. O contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo, por ato formal e unilateral do SES, mediante comunicação expressa ao credenciado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, hipótese em que será procedido o descredenciamento, sem prejuízo dos serviços já prestados e sem que caibam aos contratados quaisquer direitos, vantagens e/ou indenizações.

6.8. Também são causas de descredenciamento a reincidência no descumprimento de quaisquer das condições elencadas no presente Edital e no contrato de credenciamento, bem como a prática de atos que caracterizem má fé em relação ao Instituto ou ao beneficiário, apuradas em processo administrativo, além de situação em que for emitido parecer técnico desfavorável ao credenciado, após realização de visita in loco.

**7. DO DESCREDECIAMENTO**

7.1. Constituem hipóteses de descredenciamento:

- Incidir em um das hipóteses previstas nos itens 6.8 deste Edital;
- Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Termo de Adesão;
- Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

**8. DISPOSIÇÕES GERAIS:**

8.1. É facultada à autoridade competente, em qualquer fase do procedimento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, inclusive com a fixação de prazo para resposta.

8.2. A Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Edital, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

8.3. A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, poderá a Secretaria da Saúde do Estado da Paraíba, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas

8.4. Nenhuma indenização será devida aos participantes pela elaboração e/ou apresentação de documentação relativa ao presente Edital, ou ainda, por qualquer outro motivo alegado em relação a este processo de credenciamento.



8.5. Caberá ao contratado a obediência às normas de qualidade de atendimento impostas pela Vigilância Sanitária ou outra entidade reguladora e fiscalizadora da atividade exercida.

8.6. A inexistência de afirmativas, declarações falsas ou irregulares em quaisquer documentos, ainda que verificada posteriormente, será causa de eliminação do interessado do processo de credenciamento, anulando-se a inscrição ou promovendo a rescisão do contrato, bem como todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo das demais medidas de ordem administrativa, cível ou criminal.

8.7. Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão de Credenciamento

João Pessoa/PB,

**CLAUDIA LUCIANA DE SOUSA MASCENA VERAS**  
Secretária de Estado da Saúde

### ANEXO I: COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO

Para comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível, em características, quantidades e prazos, com os serviços a serem executados será necessário a apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem a realização de cirurgias especificamente por Facoemulsificação c/ Implante de Lente Intraocular Dobrável Código – 040505037-2, realizadas através do Sistema Único de Saúde/SUS; participação em Mutirões Itinerantes na área de cirurgias por Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável – Código 040505037-2 e; Consulta Médica em Atenção Especializada – Código 03.01.01.007-2, nos quantitativos mínimos conforme tabela abaixo:

#### PROCEDIMENTO/SERVIÇO

Cirurgias para Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável – Código 040505037 – 2	2000
Consulta Médica em Atenção Especializada – Código 03.01.01.007 – 2	2000

### ANEXO II: FICHA DE REQUERIMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº 01/2017.

#### 1. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA FÍSICA)

Nome Completo:				
RG nº:	Org. Expedidor:			
CPF nº:	Idade:			
Área de Formação:				
Tempo de Experiência:				
Endereço(Rua, Avenida, Quadra, Travessa, etc.):				
N.º:	Complemento:	Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone fixo: ( )			Celular: ( )	
E-mail:			Blog/site:	

#### 2. DADOS DO PROPONENTE (PESSOA JURÍDICA)

Razão Social:				
Nome de Fantasia (se houver)				
CNPJ:	Ano de Criação:			
Nº de membros/Associados:	Área de Atuação:			
Endereço(Rua, Avenida, Quadra, Travessa, etc.):				
N.º:	Complemento:	Bairro:	Cidade:	UF:
Telefone fixo: ( )			Celular: ( )	
E-mail:			Site/Blog:	

**Atenção! Continue o preenchimento do formulário de acordo com a categoria escolhida**

### ANEXO III: DOCUMENTAÇÕES NECESSÁRIAS PARA CREDENCIAMENTO DOS INTERESSADOS.

#### PESSOA FÍSICA:

- Curriculum vitae - relacionar somente cursos e atividades de interesse na área de atuação;
- Cópia do Diploma;
- Cópia do Título de Especialista registrado no respectivo Conselho;
- Cópia do RG, CPF ou Identidade do Conselho.
- Certidão Negativa do ISSQN
- Cadastro de Atividades Econômica – CAE
- Comprovante de contribuição com o INSS ( Previdência Social)
- Certidão ou Declaração do Conselho, referente à anuidade de 2017;
- Declaração de comprovação experiência em campanhas de cirurgias de catarata nos últimos anos.
- Declaração de inexistência de vínculo público com o Estado da Paraíba

#### PESSOA JURÍDICA:

- Contrato Social e Alterações ( 1ª e a última);
- Relação dos serviços prestados discriminados;
- Relação do Corpo Clínico com Nome, CPF, Nº do Conselho e a Especialidade;
- Certidão Negativa do ISSQN
- Cadastro de Atividade Econômica - CAE
- Certidão Negativa do FGTS
- Certidão Negativa do INSS
- Alvará da Vigilância Sanitária;
- Diploma, Títulos, RG, CPF , ou somente a Identidade Profissional

- Certidão ou Declaração do Conselho, referente à anuidade de 2009;
- **Documentos do Diretor Clínico:**
- Curriculum vitae;
- Cópia Do Diploma, Título de especialista, RG, CPF ou somente a Identidade Profissional;
- Certidão ou Declaração do Conselho, referente à anuidade de 2017;
- Declaração de comprovação experiência em campanhas de cirurgias de catarata nos últimos anos.
- Declaração de inexistência de vínculo público com o Estado da Paraíba

### ANEXO IV: QUANTITATIVO DE PROCEDIMENTO PROGRAMADO

PROCEDIMENTOS	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR MÊS
Cirurgias para Facoemulsificação com Implante de Lente Intraocular Dobrável – Código 040505037 - 2, realizadas através do Sistema Único de Saúde/SUS	5.000	643,00	RS 3.215.000,00
Consulta Médica em Atenção Especializada – Código 03.01.01.007-2	20.000	RS 10,00	RS 200.000,00

### ANEXO V MODELO DE REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO COM INSTITUIÇÕES MÉDICO-HOSPITALARES REQUERIMENTO PARA CREDENCIAMENTO

A Empresa (ou Associação, Instituição, etc.) \_\_\_\_\_ (razão social) \_\_\_\_\_, estabelecida à Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (complemento) \_\_\_\_\_, \_\_\_\_ (bairro) \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, na cidade \_\_\_\_\_, Estado do Rio Grande do Norte, \_\_\_\_ (telefones) \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ/MF sob o nº \_\_\_\_\_, na condição de INSTITUIÇÕES MÉDICO-HOSPITALAR inscrita no \_\_\_\_ (Órgão ou Conselho Fiscalizador) \_\_\_\_\_ sob o nº \_\_\_\_\_, vem requerer seu credenciamento de procedimento cirúrgico para o tratamento de catarata com uso de facoemulsificador com implante de lente intraocular dobrável. Disponibilizamos os seguintes meios para prestar quaisquer esclarecimentos relativos esta proposta: telefone (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_ - (nome do contato, função). Segue em anexo os documentos especificados no Edital de Credenciamento nº 01/2017, com o qual esta empresa (ou Associação, Instituição, etc.) declara estar de pleno acordo em todas as suas cláusulas e condições.

Designa-se o Sr(a) (nome do representante), (nº documento de identidade), (nº do CPF), como representante legal constando também em anexo a credencial que o autoriza a participar deste procedimento administrativo.

Local e data \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(Nome do Representante Legal)

(nº cédula de identidade) (nº CPF)